



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Alcides M. de S. de A. e Meio Ambiente
Educação

Sala das Sessões, em 29 / 11 / 2019

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 262/2019

Mogi das Cruzes, 20 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 138/2017-SVMA, protocolizado sob o nº 14.435/17 e, como esclarece sua ementa, institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto no artigo 225, § 1º, VI, da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e no artigo 144, § 1º, VI, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

3. De acordo com o projeto, a educação ambiental são os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, destinados a formação individual e coletiva, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental para a melhoria da qualidade de vida.

4. Assim, a educação ambiental deve contribuir para que as relações entre o governo e a sociedade sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, atuando como força motriz na evolução do modelo social existente. É um direito de todos e um componente essencial e permanente da educação e gestão ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, no ensino formal e não formal.

5. Neste sentido, a Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 14.435/17, contendo as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 262/19 - FLS. 2**

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 03 de Junho de 2019

PROJETO DE LEI 153/19

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto no artigo 225, § 1º, VI, da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e no artigo 144, § 1º, VI, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º Entende-se por educação ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, destinados a formação individual e coletiva, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental para a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º A educação ambiental na prática política deve contribuir para que as relações entre o governo e a sociedade sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, atuando como força motriz na evolução do modelo social existente.

Art. 2º A educação ambiental é um direito de todos e um componente essencial e permanente da educação e gestão ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, no ensino formal e não formal.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º A educação ambiental desenvolve-se em âmbito formal e não formal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:



PROJETO DE LEI - FLS. 2

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia da democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

IX - o fortalecimento das entidades que atuam em favor da implantação da Agenda XXI.

Art. 6º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a participação da comunidade e dos movimentos sociais;

VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII - a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;

IX - o reconhecimento, o respeito e o resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município;

X - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e aos interesses dos diferentes grupos sociais.

Parágrafo único. A educação ambiental deverá ser objeto da atuação direta tanto da prática pedagógica, bem como das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais.



PROJETO DE LEI - FLS. 3

**CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Município, de forma articulada com a União e o Estado, com os órgãos e instituições integrantes do Sistema Federal e Estadual de Meio Ambiente e Educação e com organizações governamentais e não governamentais com comprovada atuação em educação ambiental.

Parágrafo único. As instituições de ensino, públicas e privadas, poderão incluir em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, em conformidade com os princípios e objetivos desta lei.

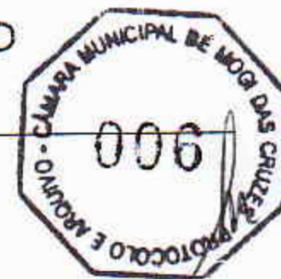
Art. 9º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental deverão ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

- I - educação ambiental no ensino formal;
- II - educação ambiental não formal;
- III - capacitação de recursos humanos;
- IV - desenvolvimento das capacidades humanas;
- V - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, inclusive com as organizações não governamentais;
- VI - produção e divulgação de material educativo, inclusive com as organizações não governamentais;
- VII - mobilização social;
- VIII - gestão da informação ambiental;
- IX - monitoramento, supervisão e avaliação das ações, como um ciclo de políticas públicas.

**Seção I
Do Ensino Formal**

Art. 10. Entende-se por educação ambiental no ensino formal aquela a ser desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades curriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;



PROJETO DE LEI - FLS. 4

- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

§ 1º A educação ambiental não deverá ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de educação profissional, em todos os níveis, deverá ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. Os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural deverão constar nos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis.

Art. 12. Os professores em atividade na rede pública de ensino deverão receber formação continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 13. A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus respectivos cursos nas redes pública e privada deverão observar o cumprimento do disposto nos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.

Seção II
Do Ensino Não-Formal

Art. 14. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das instituições de ensino em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive, com organizações não-governamentais;

III - a participação de organizações não-governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com as redes de ensino, universidades e a iniciativa privada;



PROJETO DE LEI - FLS. 5

IV - a participação de empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades, organizações não governamentais e instituições de apoio e pesquisa;

V - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação, por meio de atividades ecológicas e educativas, estimulando, inclusive, a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

VI - a sensibilização ambiental das populações residentes no entorno das Unidades de Conservação;

VII - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais, se houver;

VIII - o ecoturismo e o turismo rural sustentável;

IX - a atuação e a sensibilização em Parques Urbanos e espaços ambientais, como praças, áreas verdes e ecopontos;

X - a divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Escola Ambiental, da Escola de Governo e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em suas respectivas competências, promoverá a capacitação dos recursos humanos na educação ambiental, com vistas para:

I - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;

II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - a formação, a especialização e a atualização de profissionais, cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - a preparação e a capacitação para as questões socioambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades, parques urbanos, espaços ambientais e Unidades de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 16. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental desenvolvidos no Município priorizarão:



PROJETO DE LEI - FLS. 6

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática socioambiental;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área socioambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;

V - as iniciativas e as experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados de acesso público e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

Art. 17. Caberá aos órgãos municipais de educação e de meio ambiente a função de propor, analisar, aprovar e coordenar a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, promovendo:

I - a definição de diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos de educação ambiental;

III - o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos públicos na área de educação ambiental.

Art. 18. As escolas da rede pública municipal de ensino deverão contemplar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas ações socioambientais, atendendo a dimensão local e relacionando-a com as dimensões regional e planetária.

Parágrafo único. As escolas situadas no entorno de áreas naturais protegidas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos, embasados no Plano Diretor do Município e nos planos de manejo, informações e conhecimentos sobre a proteção, defesa e recuperação de áreas verdes e corpos hídricos.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E INSTRUMENTOS

Art. 19. As escolas deverão adotar ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto no contexto local, quanto no regional.



PROJETO DE LEI - FLS. 7

Parágrafo único. Para a efetivação das ações de que trata o **caput** deste artigo, faz-se necessária a interface dos projetos pedagógicos com a legislação ambiental e a abordagem, entre outros aspectos, de programas de conservação do solo, de combate à desertificação e à erosão, de controle do uso de agrotóxicos, de combate a queimadas e incêndios florestais, de conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias, saneamento e conservação dos recursos hídricos, entre outros.

Art. 20. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico socioambiental em nível local, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 21. Na seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, os órgãos municipais a que alude o artigo 17 desta lei deverão considerar os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes das Secretarias de Educação e do Verde e Meio Ambiente, bem como de organizações não governamentais com comprovada atuação no Município de Mogi das Cruzes;

III - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades socioambientais estabelecidas pela Política Municipal de Educação Ambiental;

IV - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

§ 1º Na seleção a que se refere o **caput** deste artigo, deverão ser priorizadas regiões do Município com déficit em programas, planos e projetos socioambientais.

§ 2º Os planos, programas e projetos deverão observar a interatividade entre os setores envolvidos na questão alvo das propostas, mantendo o princípio da equidade entre os mesmos, com formalização e tratos viáveis à participação de todos os setores e segmentos.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser destinados a planos, programas e projetos de educação ambiental, segundo as diretrizes aprovadas e estabelecidas pelos órgãos e Conselhos Municipais responsáveis pela gestão dos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os meios de comunicação de massa atuantes no Município poderão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura locais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações.



PROJETO DE LEI - FLS. 8

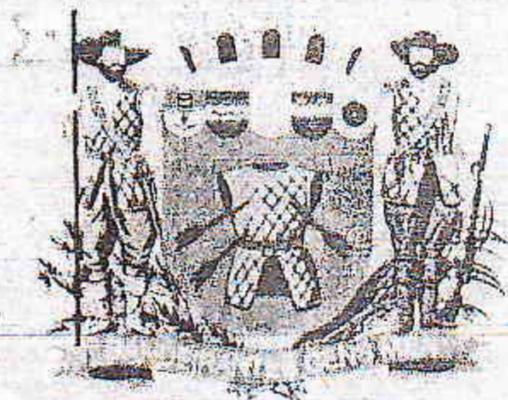
Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

14435 / 2017



CPF/CNPJ:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO

Endereço: Área PPMC, SMVMA - Camp PPMC - C CIVICO - MOGI
DAS CRUZES/SP - CEP 08700-000

Assunto: DIVERSOS SECRETARIA DO VERDE E MEIO

OFÍCIO Nº 138/2017 REF. MEMORANDO Nº 29/ 017
GRUPO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Conclusão: 02/05/2017

Órgão: SECRETARIA MUN DO VERDE E MEIO AMBIENTE

11/04/2017 17:02

CAI: 529716



Ofício n.º 138/2017-SVMA

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 2017.

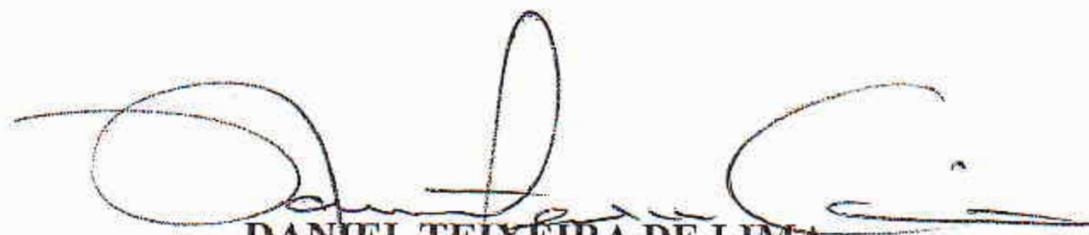
À Divisão Protocolo Geral

Assunto: Grupo Municipal de Educação Ambiental.

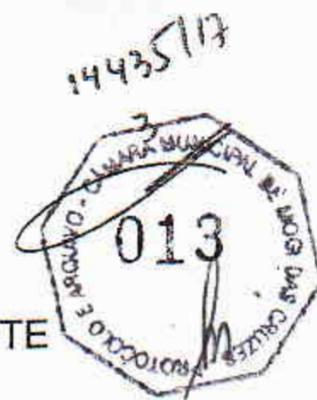
Tem o presente a finalidade de encaminhar, para abertura de Processo Administrativo, o **Memorando nº 29/2017 – SVMA**, para que sejam realizados os trabalhos do referido grupo.

O mesmo deve retornar a esta Secretaria do Verde e Meio Ambiente para as demais providências.

Atenciosamente,


DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

dpo



Memorando n.º 29/2017-SVMA

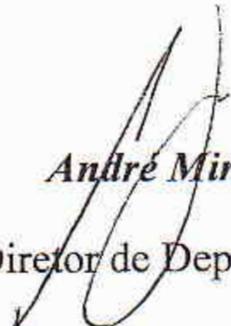
Mogi das Cruzes, 07 de Abril de 2017.

A Divisão de Expediente

Assunto: Abertura de Processo - GTEA

Solicitamos a abertura de processo ao Expediente, do Grupo Municipal de Educação Ambiental, para que possa tramitar e assim realizarmos todos os devidos eventos do mesmo.

Atenciosamente,



André Miragaia
Diretor de Departamento

GNM.



Ofício n.º 69/2017

Mogi das Cruzes, 6 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Paulo Beono
Diretor de SEMAE

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

Prezado Senhor, a Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992, a Eco92, de Joahnesburg - Africa do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012, onde se consolidou a expressão "*Desenvolvimento Sustentável*". Em todas as conferências ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: água, florestas, resíduos, geração de energia, mudanças climáticas, etc. Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei N° 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. O Governo do Estado de S.Paulo sancionou em 30 de novembro de 2007 a Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei N° 12.780.

A Campanha da Fraternidade, marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, sempre abordando temas atuais, propõe uma transformação social e comunitária, em 2017 com o tema: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Considerando a legislação, a mobilização social e a necessidade do município desenvolver sua Política de Educação Ambiental, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, solicitam seu apoio e colaboração na indicação de um representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

A primeira reunião do GTEA, com representantes do Poder Público e SEMAE, deverá acontecer no dia 16 de Março, as 14h30 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, e tem como objetivo alinhar os representantes com as propostas da Prefeitura, definir as datas dos próximos encontros e condutas com demais instituições convidadas a compor o GTEA.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente



Serviço Municipal de Águas e Esgotos
Mogi das Cruzes - SP



FOLHA DE INFORMAÇÃO

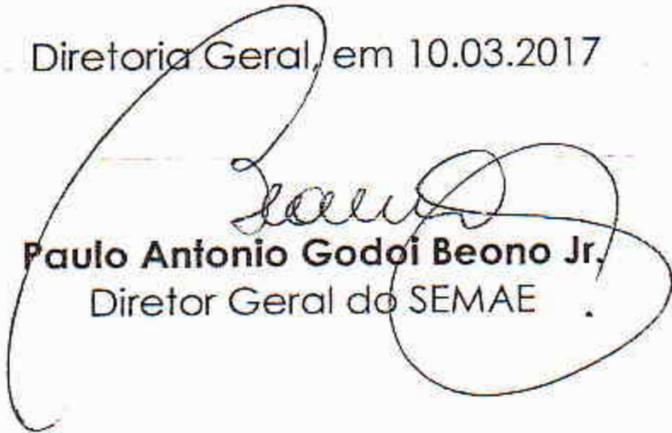
Ref. Ofício nº 069/2017- Secretaria do Verde Meio Ambiente

À
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Face ao solicitado, indicamos a servidora abaixo para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

- **Camila Candiles Feitosa RGF. 1308**
E-mail – camila.semae@pmmc.com.br

Diretoria Geral, em 10.03.2017



Paulo Antonio Godói Beono Jr.
Diretor Geral do SEMAE



Ofício n.º 68/2017

Mogi das Cruzes, 6 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Samy Mohamed Charanek
Coordenador de Comunicação

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

Prezado Senhor, a Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992, a Eco92, de Joahnesburg - Africa do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012, onde se consolidou a expressão "*Desenvolvimento Sustentável*". Em todas as conferências ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: água, florestas, resíduos, geração de energia, mudanças climáticas, etc. Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei N° 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. O Governo do Estado de S.Paulo sancionou em 30 de novembro de 2007 a Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei N° 12.780.

A Campanha da Fraternidade, marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, sempre abordando temas atuais, propõe uma transformação social e comunitária, em 2017 com o tema: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Considerando a legislação, a mobilização social e a necessidade do município desenvolver sua Política de Educação Ambiental, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, solicitam seu apoio e colaboração na indicação de um representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

A primeira reunião do GTEA, com representantes do Poder Público e SEMAE, deverá acontecer no dia 16 de Março, as 14h30 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, e tem como objetivo alinhar os representantes com as propostas da Prefeitura, definir as datas dos próximos encontros e condutas com demais instituições convidadas a compor o GTEA.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.

Of. 068

10.03.17

DATA

EXERC.

2017

FOLHA Nº.

017

RÚBRICA

14435/17
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente

À

Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente

Retornamos o presente informando que o servidor Marco Aurelio Sobreiro - RFG - 12.459 - exercendo o cargo de jornalista, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social, fica indicado como representante no Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA.

Coordenadoria de Comunicação Social, 10 de março de 2017.

SAMY MOHAMED CHARANEK
Coordenadoria de Comunicação Social



Ofício n.º 69/2017

Mogi das Cruzes, 6 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Paulo Beono
Diretor de SEMAE

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

Prezado Senhor, a Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992, a Eco92, de Joahnnesburg - Africa do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012, onde se consolidou a expressão "*Desenvolvimento Sustentável*". Em todas as conferências ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: água, florestas, resíduos, geração de energia, mudanças climáticas, etc. Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei Nº 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. O Governo do Estado de S.Paulo sancionou em 30 de novembro de 2007 a Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei Nº 12.780.

A Campanha da Fraternidade, marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, sempre abordando temas atuais, propõe uma transformação social e comunitária, em 2017 com o tema: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Considerando a legislação, a mobilização social e a necessidade do município desenvolver sua Política de Educação Ambiental, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, solicitam seu apoio e colaboração na indicação de um representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

A primeira reunião do GTEA, com representantes do Poder Público e SEMAE, deverá acontecer no dia 16 de Março, as 14h30 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, e tem como objetivo alinhar os representantes com as propostas da Prefeitura, definir as datas dos próximos encontros e condutas com demais instituições convidadas a compor o GTEA.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

Ricardo
Infagda
09/03/17



Ofício n.º 65/2017

Mogi das Cruzes, 6 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Dirceu Lorena de Meira
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

Prezado Senhor, a Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992, a Eco92, de Joahnesburg - Africa do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012, onde se consolidou a expressão "*Desenvolvimento Sustentável*". Em todas as conferências ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: água, florestas, resíduos, geração de energia, mudanças climáticas, etc. Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei N° 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. O Governo do Estado de S.Paulo sancionou em 30 de novembro de 2007 a Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei N° 12.780.

A Campanha da Fraternidade, marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, sempre abordando temas atuais, propõe uma transformação social e comunitária, em 2017 com o tema: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Considerando a legislação, a mobilização social e a necessidade do município desenvolver sua Política de Educação Ambiental, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, solicitam seu apoio e colaboração na indicação de um representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

A primeira reunião do GTEA, com representantes do Poder Público e SEMAE, deverá acontecer no dia 16 de Março, as 14h30 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, e tem como objetivo alinhar os representantes com as propostas da Prefeitura, definir as datas dos próximos encontros e condutas com demais instituições convidadas a compor o GTEA.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

09/03/17



Ofício n.º 66/2017

Mogi das Cruzes, 6 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Mateus Sartori
Secretário Municipal de Cultura

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

Prezado Senhor, a Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992, a Eco92, de Joannesburg - Africa do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012, onde se consolidou a expressão “*Desenvolvimento Sustentável*”. Em todas as conferências ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: água, florestas, resíduos, geração de energia, mudanças climáticas, etc. Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei Nº 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. O Governo do Estado de S.Paulo sancionou em 30 de novembro de 2007 a Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei Nº 12.780.

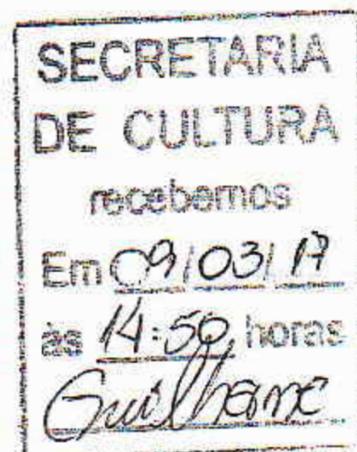
A Campanha da Fraternidade, marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, sempre abordando temas atuais, propõe uma transformação social e comunitária, em 2017 com o tema: “*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*”.

Considerando a legislação, a mobilização social e a necessidade do município desenvolver sua Política de Educação Ambiental, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, solicitam seu apoio e colaboração na indicação de um representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

A primeira reunião do GTEA, com representantes do Poder Público e SEMAE, deverá acontecer no dia 16 de Março, as 14h30 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, e tem como objetivo alinhar os representantes com as propostas da Prefeitura, definir as datas dos próximos encontros e condutas com demais instituições convidadas a compor o GTEA.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente





Ofício n.º 67/2017

Mogi das Cruzes, 6 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Marcello Delascio Cusatis
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

Prezado Senhor, a Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992, a Eco92, de Joahnnesburg - Africa do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012, onde se consolidou a expressão "*Desenvolvimento Sustentável*". Em todas as conferências ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: água, florestas, resíduos, geração de energia, mudanças climáticas, etc. Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei Nº 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. O Governo do Estado de S.Paulo sancionou em 30 de novembro de 2007 a Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei Nº 12.780.

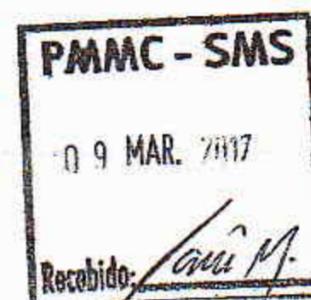
A Campanha da Fraternidade, marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, sempre abordando temas atuais, propõe uma transformação social e comunitária, em 2017 com o tema: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Considerando a legislação, a mobilização social e a necessidade do município desenvolver sua Política de Educação Ambiental, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, solicitam seu apoio e colaboração na indicação de um representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

A primeira reunião do GTEA, com representantes do Poder Público e SEMAE, deverá acontecer no dia 16 de Março, as 14h30 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, e tem como objetivo alinhar os representantes com as propostas da Prefeitura, definir as datas dos próximos encontros e condutas com demais instituições convidadas a compor o GTEA.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente



Ofício 65/2017 - SMVMA

De: "Fabinho - smsu" <smsu@pmmc.com.br>

Para: daniel.svma@pmmc.com.br, DENILSON.SVMA <denilson.svma@pmmc.com.br>, joseroberto.smsu@pmmc.com.br

14/03/2017 14:48



Senhor Secretário, boa tarde!

Conforme solicitado, informamos que o servidor indicado para integrar o referido Grupo de Trabalho é o Sr. José Roberto Elias Rodrigues RGF 16.653 - Diretor de Departamento, que nos lê por cópia, e já está ciente da data da primeira reunião.

Att,

FÁBIO MORAIS DE ALMEIDA

Chefe de Divisão - Expediente SMSU

Tel.: 4798-5701 / 97280-0128



Ofício n.º 64/2017

Mogi das Cruzes, 6 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Renato Augusto Abdo
Secretário Municipal de Agricultura

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

Prezado Senhor, a Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992, a Eco92, de Joahnnesburg - Africa do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012, onde se consolidou a expressão "*Desenvolvimento Sustentável*". Em todas as conferências ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: água, florestas, resíduos, geração de energia, mudanças climáticas, etc. Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei N° 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. O Governo do Estado de S.Paulo sancionou em 30 de novembro de 2007 a Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei N° 12.780.

A Campanha da Fraternidade, marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, sempre abordando temas atuais, propõe uma transformação social e comunitária, em 2017 com o tema: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Considerando a legislação, a mobilização social e a necessidade do município desenvolver sua Política de Educação Ambiental, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, solicitam seu apoio e colaboração na indicação de um representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

A primeira reunião do GTEA, com representantes do Poder Público e SEMAE, deverá acontecer no dia 16 de Março, as 14h30 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, e tem como objetivo alinhar os representantes com as propostas da Prefeitura, definir as datas dos próximos encontros e condutas com demais instituições convidadas a compor o GTEA.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RECEBIDO 14/03/2017
HORAS: 16h10
FUNC. Oliveira



Ofício n.º 092/2017-SMC

Cópia

Mogi das Cruzes, 14 de março de 2017.



À Sua Senhoria, o Senhor
DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
DD. Secretário do Verde e Meio Ambiente
N e s t a

Assunto: Grupo de Trabalho de Educação Ambiental

Senhor Secretário:

Atendendo a solicitação constante no ofício n.º 66/2017 enviado por Vossa Senhoria, temos a informar que o representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental será o Bibliotecário AURO MALAQUIAS DOS SANTOS – RGF 11949 (contato: Ramal 6987 – e-mail: biblioteca.cultura@pmmc.com.br).

Sem, mais, apresentamos os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente


MATEUS SARTORI BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura

Recebido em 15/03/17
Demilson



Ofício n.º 66/2017

Mogi das Cruzes, 6 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Mateus Sartori
Secretário Municipal de Cultura

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

Prezado Senhor, a Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992, a Eco92, de Joahnesburg - Africa do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012, onde se consolidou a expressão "*Desenvolvimento Sustentável*". Em todas as conferências ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: água, florestas, resíduos, geração de energia, mudanças climáticas, etc. Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei Nº 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. O Governo do Estado de S.Paulo sancionou em 30 de novembro de 2007 a Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei Nº 12.780.

A Campanha da Fraternidade, marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, sempre abordando temas atuais, propõe uma transformação social e comunitária, em 2017 com o tema: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Considerando a legislação, a mobilização social e a necessidade do município desenvolver sua Política de Educação Ambiental, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, solicitam seu apoio e colaboração na indicação de um representante desta Secretaria para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA.

A primeira reunião do GTEA, com representantes do Poder Público e SEMAE, deverá acontecer no dia 16 de Março, as 14h30 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, e tem como objetivo alinhar os representantes com as propostas da Prefeitura, definir as datas dos próximos encontros e condutas com demais instituições convidadas a compor o GTEA.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente



CÓPIA

Ofício n.º 110/2017

Mogi das Cruzes, 20 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
 Fernando Juabre Muçouçah
 Diretor da Unidade
 FATEC – MOGI DAS CRUZES

Recebido,

21/03/2017

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

A Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 1970, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Recebido
 20.03.2017
 Fernando Juabre Muçouçah
 Diretor da Unidade
 FATEC - Mogi das Cruzes

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992 (conhecida Eco92), de Joahnnesburg - África do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012. Em todas essas Conferências Mundiais ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: Água, Florestas, Resíduos, Geração de Energia, Mudanças Climáticas, etc.

A Campanha da Fraternidade em 2017, sempre marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, propõe novamente tema ligado ao meio ambiente: *"Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida"*.

Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei N° 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. Já em 30 de novembro de 2007 o Governo do Estado de S.Paulo sancionou sua Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei N° 12.780.

Em 2017 Mogi das Cruzes começa a desenvolver a sua Política Municipal de Educação Ambiental. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, convidam essa conceituada instituição a compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA que vai desenvolver a Política Municipal de Educação Ambiental.

A primeira reunião do GTEA vai acontecer no dia 05 de Abril as 10 h, sala 3 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, com a presença dos Secretários do Verde e Meio Ambiente e Educação.

Atenciosamente,


 JULIANA GUEDES
 Secretária de Educação


 DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
 Secretário do Verde e Meio Ambiente



CÓPIA



Ofício n.º 108/2017

Mogi das Cruzes, 20 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor

Eng. Cristiano Kenji Iwai

Agência Ambiental de Mogi das Cruzes

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

A Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992 (conhecida Eco92), de Joahnnesburg - África do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012. Em todas essas Conferências Mundiais ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: Água, Florestas, Resíduos, Geração de Energia, Mudanças Climáticas, etc.

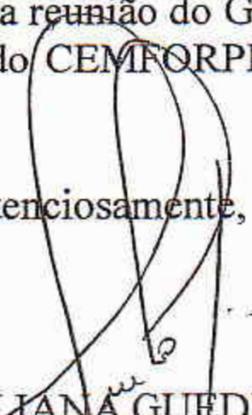
A Campanha da Fraternidade em 2017, sempre marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, propõe novamente tema ligado ao meio ambiente: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei N° 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. Já em 30 de novembro de 2007 o Governo do Estado de S.Paulo sancionou sua Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei N° 12.780.

Em 2017 Mogi das Cruzes começa a desenvolver a sua Política Municipal de Educação Ambiental. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, convidam essa conceituada instituição a compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA que vai desenvolver a Política Municipal de Educação Ambiental.

A primeira reunião do GTEA vai acontecer no dia 05 de Abril as 10 h, sala 3 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, com a presença dos Secretários do Verde e Meio Ambiente e Educação.

Atenciosamente,


JULIANA GUEDES
Secretária de Educação
DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário do Verde e Meio Ambiente

Recebi em 21/03/17
Cristiano Kenji Iwai
Gerente de Agência Ambiental
de Mogi das Cruzes
Reg. 26.6588-6 CREA 5.061.404-28070



CÓPIA



Ofício n.º 105/2017

Mogi das Cruzes, 20 de Março de 2017.

Ilmo. Senhor
Luiz Carlos Jorge de Oliveira Leite
Diretor Administrativo
UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

A Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992 (conhecida Eco92), de Joannesburg - África do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012. Em todas essas Conferências Mundiais ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: Água, Florestas, Resíduos, Geração de Energia, Mudanças Climáticas, etc.

A Campanha da Fraternidade em 2017, sempre marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, propõe novamente tema ligado ao meio ambiente: "*Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida*".

Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei N° 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. Já em 30 de novembro de 2007 o Governo do Estado de S.Paulo sancionou sua Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei N° 12.780.

Em 2017 Mogi das Cruzes começa a desenvolver a sua Política Municipal de Educação Ambiental. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, convidam essa conceituada instituição a compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA que vai desenvolver a Política Municipal de Educação Ambiental.

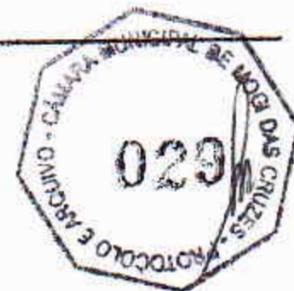
A primeira reunião do GTEA vai acontecer no dia 05 de Abril as 10 h, sala 3 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, com a presença dos Secretários do Verde e Meio Ambiente e Educação.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário do Verde e Meio Ambiente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA JULIANA GUEDES
Recebido em 21 / 03 / 2017
Secretaria de Educação

às: 15 h 40 17



Ofício UMC GR- 034/17 - Reitoria

Para: Ilmº Sr.
Daniel Teixeira de Lima
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

De: **Profª Regina Coeli Bezerra de Melo**
Reitora

Data: 4 de abril de 2017

Assunto: **INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE**

Em resposta ao vosso Ofício nº 105/2017, de 20 de março de 2017, indicamos o seguinte representante da Universidade de Mogi das Cruzes para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA para desenvolver a Política Municipal de Educação Ambiental.

- **Moacir Wuo**

E-mail: moacir@umc.br

Telefone para contato: 4798-7293

Atenciosamente,


Profª Regina Coeli Bezerra de Melo
Reitora

Cc: Claudio Brito
Moacir Wuo

14/03/17
30

16/03/17



1º Reunião do GTEA

- **Eulália** : Abertura e agradecimentos;
- **Daniel** : Agradecimento, e explicação do porque da formação do Grupo de Política Municipal de Educação Ambiental, e a conscientização da Política Ambiental / Educação Ambiental;
- **Andre Miragaia** : Explicação do Grupo; formação e explicação das reunião; dos órgãos que serão convidados a participa; e conscientização do grupo;

Formação

Poder Público:

- **Angélica** : **Secretaria Municipal de Educação – Escola Ambiental** : Responsável da Escola Ambiental, representante do mesmo;
- **João Paulo** – **Secretaria Municipal de Agricultura** : Gestor Agrícola;
- **Jeferson** – **Secretaria Municipal Saúde – Divisão de Zoonoses** : Médico Veterinário;
- **Marco Aurilio** - **Coordenadoria de Comunicação** : Reporter;
- **Camila** – **SEMAE**
- **Serly** : **Secretaria Municipal de Educação** : Representante da Secretaria de Educação;
- **Aureo** – **Secretaria Municipal de Cultura** : Bibliotecário; ligado ao Meio Ambiente;

- **Andre Miragaia**: Com a participação do poder público, era necessário também a cooperação de órgãos, entidades e ONG's, neste momento foi pedido aos órgãos públicos que indicassem os mesmos para a participação no Grupo Municipal de Educação Ambiental.

Órgãos Indicados:

- TNC;
- ASSINTS;
- Sindicato Rural;
- Caminhos do Itapeti;
- Comissão de Meio Ambiente da Câmara (Caio Cunha, Fernanda e Protássio);

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Secretário SVMA faz abertura.



1. As regras das reuniões (tempo de fala, prazo máximo dos encontros, como tratar dos temas polêmicos, etc),
2. A experiência de cada um (nossos) em educação ambiental,
3. Instituições que serão convidadas a participar do GT,
4. Próximos passos do GT e finalização (café).

1 - Objetivos deste GT:

- 1.1 - Desenvolver nossa política municipal de educação ambiental
- 1.2 - Fazer da educação ambiental um processo perene na vida do cidadão mogiano para construção de uma cidade sustentável
- 1.3 - Promover e favorecer os processos de educação ambiental formal e não-formal
- 1.4 - Favorecer a integração de poder público, comunidade acadêmica, empresas, comunidades rurais e sociedade civil organizada
- 1.5 - Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem; integrar saberes populares, tradicional e técnico-científico.
- 1.6 - Formação de uma rede de comunicação visando facilitar a troca de informações e experiências em educação ambiental

2 - Formação do GTEA, será coordenado pelas Secretaria do Verde e Meio Ambiente (UNILIVRE) e Secretaria Municipal de Educação (Escola Ambiental)

3 - Instituições (e pessoas) a serem convidadas

Poder Público:

- SMAgricultura - João Paulo - JPSSLE@GMAIL.COM
- SMCultura - Auro Malaquias dos Santos (ramal:6987 - e-mail: biblioteca.cultura@pmmc.com.br)
- SMSaúde - Jefferson - VETERINÁRIO - CC2



- SMServ.Urbanos – José Roberto Elias Rodrigues
- SEMAE – Camila Candiles Feitosa
camila.semae@pmmc.com.br
- Coordenadoria de Comunicação – Marco Aurélio Sobreiro

Sociedade Civil, Entidades e Convidados:

- Secretaria Estadual de Turismo/Cultura (Sr. Romildo)
- UMC -
- UBC -
- Instituto Ecofuturo-
- Solares -
- Cetesb -
- DAEE -
- Etec/Fatec -
- ONG Biobrás -
- ONG TNC CONVÊNIO C/ SECRETARIA DE CULTURA
- Dênis – Professor Ed. Ambiental
- ~~ASSOCIADOS~~ CBH - CTEA
- ~~QUINZAS DO INSPET~~
- ~~INTEGRAÇÃO DA FLORESTA~~
- COMISSÃO DE M.A. - COMISSÃO (CSIO / FERNANDA / PATRÍSCA)

2.2 - - Formas de convocação das reuniões e troca de informações e documentos (grupo de whatsapp? rede de e-mails? página em rede social?)

3 – Reunião para formação do GTEA – Local: Escola Ambiental (ou CEMFORPE)

- Abertura: Secretários Daniel SVMA e Juliana SME
- Apresentação: vídeo (ou PPT) sobre Mogi das Cruzes
- Apresentação do Projeto Escola Ambiental – Angélica
- Apresentação da PNEA - André
- Apresentação da metodologia de trabalho – regras
- Discussão geral de temas ambientais e agendar início dos trabalhos

Política Municipal de Educação Ambiental

Local:

NOME COMPLETO	TELEFONE	ENTIDADE	E-MAIL
Keila Yamamoto Oliveira	4721 6102	EM. Dora Baptista	Keilayamamoto@se-pmmc.com.br
Márcia Cardes de N. Ferreira	4792 2114	EM Fydlaw Nagas	marciacardes@se-pmmc.com.br
Suzanna R. Fernandes Olibo	4725 7111	E. M. Cyromid Esperidi Filho	Suzannarolib@se-pmmc.com.br
Suzanna M. Rafael Louren.	4727 7111	EM. Prof. Vander Constantino dos Costa	suzannalouren@se-pmmc.com.br
Denise Dos Santos	39079035	---	deniseplantio@hotmail.com
Arnaldo Rodrigues da Silva Junior	4721-2995	EM Teresa Machos Pinhal	arnaldorodrigues@se-pmmc.com.br
Néia S. Cavallero	47906115	E. M. Adelfa Martini	nelia-biologia@hotmail.com neliacavallero@se-pmmc.com.br
Mariane P. A. Pena	4723 - 4635	SEMPRE Bene. dito F. Lopes	marianeprestes@se-pmmc.com.br
Patricia Martin Trêvis	4738 4900	EM. Dorci Oliveira	patriciavtrêvis@se-pmmc.com.br
Anna Luiza Guedes Vain de Bepede Joux	48990762 96234847	dan da criança Núcleo de Cãmã	analuizaguedes@se-pmmc.com.br telefone unidade: 2378 5452
Breda Maiana da Cruz	4796-9553 97371-9252	dan da criança Mãe Rita de Cãmã	bredacruz@se-pmmc.com.br telefone unidade: 2378-6096
Maria Jorin. Andrade	9712 2553 4792 2871	EM. CYNIA	em.castro@se-pmmc.com.br
Veralucia Ap. Silva Souza	96035621 4793-3076	EM Arminda Mormora	em.mormora@se-pmmc.com.br



10/25/17
23

Política Municipal de Educação Ambiental

Local:

NOME COMPLETO	TELEFONE	ENTIDADE	E-MAIL
Simone Machado da Rocha	4790-4065	S.M. Carlos Alberto Lopes	em.lopes@se-pmmc.com.br
Raquel Passos de J. Castilho	4727-7373	EM Prof. ^a Auita Cardoso de Melo	naquelcastilho@se-pmmc.com.br
Aparecida D.M. Yamamoto	4798-6989	SME	aparecidayamamoto@se-pmmc.com.br
Heliana Barbosa Couça	4798-6756	SME	helianacouca@se-pmmc.com.br
Luise M. Rodrigues Gonçalves Judes	4798-6756	SME	louisegoncalves@se-pmmc.com.br
Ana Claudie Garcia Montemor	47274971	SME	anamontemor@se-pmmc.com.br
Sônia Maria Rafael de Araújo	4722-5545	SME	soniarafael@se-pmmc.com.br
Denissa Figueira Romero	47923394	SME	vaneragerluiger@se-pmmc.com.br
Santa Grigori dos muneis	(4)988901804	Seloair Sociedade	blita.grigori@seloair.com.br
Arlete Sakai Beano	4798-6989	SME	arletebeano@se-pmmc.com.br
Lucimara Feneli e Bueno Fenaz	4758-8893	SME	lucimarafeneli@se-pmmc.com.br



435/14
224

Política Municipal de Educação Ambiental
Local:

NOME COMPLETO	TELEFONE	ENTIDADE	E-MAIL
Maria do Carmo Fernandes de Costa Fiel	4723 4655	EM Benedito Ferreiros Jeps	maria.docarmofernandes@se-pmmc.com.br
Ulucéia A. Faria	4699 2791	CEIM Prof. Hayden B. Carvalho	uluciafaria@se-pmmc.com.br
Denise Gonzaga de L. Oliveira	4725 1985	CRESEER Vila - Natal	Deniseoliveira@se-pmmc.com.br
Mrs. Angélica J. M. Macedo	4724 8849	CEIM Prof. Adalberto m. S. Carneiro	maioangelicamacedo@se-pmmc.com.br
Janaina R. B. Oyubara	4727 1129	EM Prof. Doublyma P. Oyubara	em.prado@se-pmmc.com.br
Clomara M. D. Silva	4794-2996	EM Prof. Leandro M. P. Aguiar	em.prado@se-pmmc.com.br
Denata J. A. Scabriz	98175-6841	UMC	denata.scabriz@umc.br
Ricardo Sartorelli	97747-4350	UMC	risartorelli@gmail.com
Camila R. Silva Oliveira	(12) 99465-7585	Inst. Suíça Socieamb	contato@institutosuiza.org.br
Fernando dos Reis Barbosa	(11) 96691-7772	UMC	fernandoreisbr@umc.com
Vera Lucia M de A e Souza AURORA MACAGNINS DOS SANTOS	4795 2534 97375-8259	EM. Vere. Apatia Barcel Nelson SEC. CULTURA	veraluiziamoraes@se-pmmc.com.br aurora@zipmail.com.br
Wallace Carneiro dos Santos	(92) 981231715	UMC	WALLACE_SAK@HOSMAIL.COM

0351
ARQUIVO - CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
14/03/17
25

Política Municipal de Educação Ambiental
Local:

NOME COMPLETO	TELEFONE	ENTIDADE	E-MAIL
Vanilde Cassia dos Santos	4727.1976	EM. Florisa Faustino Pinto	vanildesantos@se-pmmc.com.br
Carla Cristina Gomes	4738.2127	E.M. Antônio Nacif Salemi	carlagomes@se-pmmc.com.br
Daniela Cristiane Kuk	4721.2085	EM. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	em.alves@se-pmmc.com.br
REJANE MESSIAS DE AGUIAR	4721.3645	CÊMPRÊ "OSVARD RÊGINO ORVELLAS"	REJANE.AGUIAR@SE-PMMC.COM.BR
Elis Maria de Cuiapo	4721.2156	EM. Prof. Nivaldo Fortes	elisnivaldo@se-pmmc.com.br
Lucia Maria de Godói	4727.2227	EM. Prof. Antônio Botelho	em.antonio@se-pmmc.com.br
Silvia Thales	4799-1400	EM. Prof. Felda Botelho	em.alvarez@se-pmmc.com.br
AMANDA LUCIENE S. MACEDO	4797-2309	CEIM DR. ARGEM BATALHA	ceim.botelho@se-pmmc.com.br
Elizabethina Chaves Dutra	984181377	CEIC Gilv. Junqueira	elizabethadutra@se-pmmc.com.br
Celso Ricardo da Silva	97349.5242	EM. Guio mar P. Freixo	celso.silva@se-pmmc.com.br
ANDREA PEREIRA DE SOUZA	996946475	E.M. MONTEIRO LOBATO	andreasouza@se-pmmc.com.br

Lucia Helena Martins Gonçalves
4790 3771
994602114
EM. MARIA COELI BEZERRA DE MELO

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
938
14/12/13
26

Política Municipal de Educação Ambiental

Local:

NOME COMPLETO	TELEFONE	ENTIDADE	E-MAIL
Paulália Oujes Liqueira	4791-3520	Ses. Municipal Educação	eulaliasiqueira@se-pmmc.com.br
Fernando Inácio Mueccal	4699-2799	FATEC - MC	fiu4di@cpq.sp.gov.br
Rodrigo da Silva Guedes	99491-7454	EM. PROFA MARIA APARECIDA DE FARIA	rodrigoguedes@se-pmmc.com.br
Dulci Gomes Figueiredo de Azevedo	96779-2449	E.M. Elvise Feliciana	s.veli.santana@hotmail.com
Regiane de A. Cota	4792 2727	E.M. Emília Nehme Affonso	emaffonso@se-pmmc.com.br
Cláudia Regina Hoffmann Gonçalves	4792-7625	EM "Prof. Jacana" Brasil de Fiquiera	em.brasil@se-pmmc.com.br
Rita de Cássia Rocha de Oliveira Ruiz	4761-0123	EM. Leopoldina Cardoso de Moraes	em.moraes@se-pmmc.com.br
Albina Gonçalves dos Santos	96962-3115	EM. Dr. Waldemar Albuquerque Freitas	professoras@hotmail.com
Neuza Gabriela da Silva	4761-0055	Santa Luzinha I maia mgumbo Cardoso Fari	neuzagabriela@se-pmmc.com.br
Pamela Municipal R. B. Bulgo Cavalho	967541948	Sr. Benigno	PamelaCavalho@se-pmmc.com.br
Ona Paula Santos	996017821	CEM Prof. Louche João de Campos	cem.campos@se-pmmc.com.br
Fernanda Sousa Lopez	94774-7257	E.M. Prof. Fátima Cardoso Pereira	fernandasousa@se-pmmc.com.br



19/05/13
22

Política Municipal de Educação Ambiental

Local:

NOME COMPLETO	TELEFONE	ENTIDADE	E-MAIL
Patrícia de Cássia Marquês Marin	47996-6009	CEMPRE VER. IVAN N. SIQUEIRA	emypre_biquinha@se-pmmc.com.br
Isabelene Fontanelli Costa	4695-1220	EM Profª Lenira Araújo Pereira	em- Araujo@se-pmmc.com.br
Adriana Viga Sedano Lerca	4738-2727	EM. Profª Cinyt Andrade	em.andrade@se-pmmc.com.br
Giovanna da Silva	4735-1331	CEIM Profª Imajelia da Motta Rondon	ceim.rondon@se-pmmc.com.br
Simone Cristina Augusto	995015485	EM Profª de Luzia Inês Machado	em, debonamofc@se-pmmc.com.br
Cláudia Ap. Franco da Silva	97693-4511	Greche Sueli Pereira dos Santos	claudiafranco@se-pmmc.com.br
Fernanda Ribeiro G. dos Santos	97447-0522	E.M. Mathilde Piner. C. Marci	fernandagemer@se-pmmc.com.br
Gláucia Cristiane O.R. Pinto	4727-1518 981649936	CEMPRE Prof. José Aronji Sobrinho	gisele.rodrigues@se-pmmc.com.br
Wálora Soares A. Teixeira	4722-9372 99877-6063	EM Profª Maria Luiza M. Fonseca	delorateixeira@se-pmmc.com.br
Wálora Regina Buinto dos Santos	47555012	E.M. Profª Hélio dos Santos Neves	delorareginaquinto@se-pmmc.com.br
Vivian Maria Lopez Lerca	4761-0222	EM. Prof. Primo Julian	vivianrosa@se-pmmc.com.br



Política Municipal de Educação Ambiental

Local:

Est. M. Prof. Maria Colombo C. Rodrigues	4990404	Professores do Pêi.	patuicamacedo@se-pm.mogidascruzes.sp.gov.br
Duimissa Leite Monteiro	2629-6099		duimissa.leite@se-pm.mogidascruzes.sp.gov.br



14/05/17
29

Política Municipal de Educação Ambiental
Local:

NOME COMPLETO	TELEFONE	ENTIDADE	E-MAIL
João Marcio Romera Roberto	96951-2842	SMÉ - (Em D. Paulo Rbhm Loureiro)	JOAOROMERA@SE-pmmc.com.br
Kelli Cora Brito	4798-5011	SMÉ	Kellikora@se-pmmc.com.br
Escola Ribeiro	4798-5012	SMÉ	maric@escolaribeiro@se-pmmc.com.br
Ana Cristine T. Flabara	4723-2130	CETESB	analabara@pp.sgov.br
Ana Lucian Alves Furtado	4721-2971	CEMPRE Loureiro des Loureiro	analucia@se-pmmc.com.br
Angelo Nunes Camargo	4751-3520	CEMPORPE	angelocamargo@se-pmmc.com.br
Andréia Mendes Garcia	4791-3520	DEPED	andreamendes@se-pmmc.com.br
Fernanda Moreno de Silva	4798-9515	CAM. MUNICIPAL	VEREADORA FERNANDA MORENO@CMPC.com.br
CAMILA CANDILES F. Z. LUSNI	4798-6392	SEMAE	Camila.semae@pmmc.com.br
Renata Figueira de Mello	94256-5577	Câmara Mun.	renataf@se-pmmc.com.br
Ana Maria Antônia Fomei	9453-5758	Câmara Mun.	amariafomei@hotmail.com



435/17
30

Política Municipal de Educação Ambiental

Local:

NOME COMPLETO	TELEFONE	ENTIDADE	E-MAIL
Nathália T. Assmann	4798-5085	SME	nathaliantakata@se-pmmc.br
Kelen C. S. Otonari	47985085	SME	kelenchiron@se-pmmc.com.br
Neuzaide Regonde da Silva Fujita	47985085	SME	neuzaidefujita@se-pmmc.com.br
Vinicius de Oliveira Floriano	98213-7999	SME	vinicius.floriano@se-pmmc.com.br
Kennedy J. de Paula	4798-7347	S.M.E	Kennedydepaula@se-pmmc.com.br
Katia Rodrigues Moreira Fereira	47393850	SME	KATIA FERREIRA@SE-PMMC.COM BR
Elide Maria da Silva Quarte	99589-8884	CEIC	MOZAMBIQUEGP@hotmail.com
Drena Rocha de Siqueira	97498-2853	CEIM Prof.º	lunarecha@se-pmmc.com.br
Nadia Espindola Fernandes	4738-1515	Ivete Chury	em.vico@se-pmmc.com.br
Claudete Maria de Jesus	4721-3636	Em. Da Hung	em.miranda@se-pmmc.com.br
Maria Angélica dos Santos	4645-7970	Bonaldo Miranda E.M. Prof.ª Sônia Brasil de S. Andressa	em.andreucci@se-pmmc.com.br



14435/12
31

Política Municipal de Educação Ambiental

Local:

Cristiane Jose Mendes Bommarito	4779 5275 97141 8424	EM "Profª Célia Bonhevis Franco"	Cristiane Jose@se-pmmc.com.br
Leanaire Esp Brandão Leach	2310-6485 97184-0579	CEIC Caminho F-d'aly I e II	Leanaire Leach@se-pmmc.com.br
Karina Beatriz D'adal Avelar	4735-1252	CEIC Curumim	C. Curumim @ se.pmmc.com.br
Eliana Pires Yamakawala	980238.69120 3996-7214 9.98981858	CEIC Arte do Aprender	professora.eli@se-pmmc.com.br
Márcio Vianna	94738 6368	mané-josé	m.vianna@se-pmmc.com.br
Andréia Cypriano Loures	996020082	Tenório Núcleo Urbanos	andrei.coures@se-pmmc.com.br



14/03/17
32

RECIBO Nº 435/17
043

CÓPIA

Ofício n.º 107/2017

Mogi das Cruzes, 20 de Março de 2017.

Ilma. Senhora
Talita Grigorini
Bióloga
SOLARIS – ASSESSORIA SOCIOAMBIENTAL

Assunto: Política Municipal de Educação Ambiental

A Educação Ambiental pode ser considerada um dos mais importantes processos de formação de uma sociedade que se preocupa com a qualidade de vida. A preocupação da comunidade internacional com os limites do planeta vem desde a década de 60, quando começaram as primeiras discussões sobre os riscos da degradação dos recursos naturais.

Em 1972 a ONU promoveu a primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente em Estocolmo-Suécia. Depois dessa vieram as Conferências do Rio de Janeiro em 1992 (conhecida Eco92), de Joahnnesburg - África do Sul em 2002 (Rio+10), e novamente no Rio de Janeiro, a Rio+20, ocorrida em 2012. Em todas essas Conferências Mundiais ficou evidente a necessidade da Educação Ambiental para engajamento das populações do mundo em temas como: Água, Florestas, Resíduos, Geração de Energia, Mudanças Climáticas, etc.

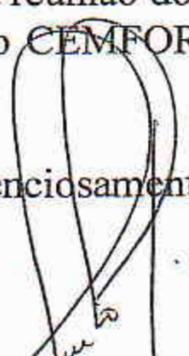
A Campanha da Fraternidade em 2017, sempre marcada pelo empenho de todos em favor da solidariedade e fraternidade entre os povos, propõe novamente tema ligado ao meio ambiente: *“Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida”*.

Em 27 de Abril de 1999 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, através da Lei N° 9.795, que deu os parâmetros para a elaboração das Políticas Estaduais e Municipais. Já em 30 de novembro de 2007 o Governo do Estado de S.Paulo sancionou sua Política Estadual de Educação Ambiental sob a Lei N° 12.780.

Em 2017 Mogi das Cruzes começa a desenvolver a sua Política Municipal de Educação Ambiental. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, convidam essa conceituada instituição a compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA que vai desenvolver a Política Municipal de Educação Ambiental.

A primeira reunião do GTEA vai acontecer no dia 05 de Abril as 10 h, sala 3 no prédio do Bloco Didático do CEMFORPE, com a presença dos Secretários do Verde e Meio Ambiente e Educação.

Atenciosamente,



JULIANA GUEDES
Secretária de Educação



DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário do Verde e Meio Ambiente



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

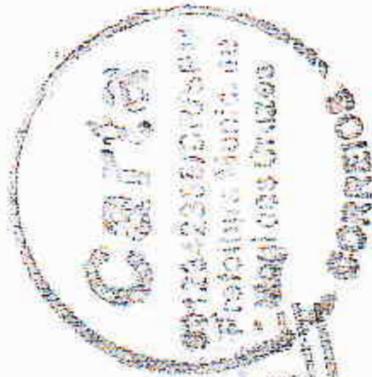
2003

ONG - Bvo Brás

Rua Joséfina de Camargo, 140

08717-640 - Mogi das Cruzes - SP

Avisa



14/03/13
34

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

MP

PESO / WEIGHT (kg)

JG 18381432 6 BR



75240203-0





03 ABR 2017
DAS CRUZES
PM - 03

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS. CNIBS

ARR

DATA DE POSTAGEM / DATA DE DÉPÔT

CDD MOG

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DR/SPM

DR/SPM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

SEU NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Varadero N.º 1100 - F.º 1 - Bairro F.º 1 - Curitiba - PR

CIDADE / LOCALITÉ

Maré das Luvas

UF

PR

BRASIL

08480900

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

29/03/12	30/03/12	31/03/12
19:12 h	13:50 h	15:50 h

(Código de BARRAS ou Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



23/04



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

~~Inst. de Arte - Leo Futuro~~
~~A. e Mogi - Tainaguruba - SM~~
~~08465-340~~

AO REMETENTE



2657

Luiz Stia
36

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

A MP PESO / WEIGHT (kg)

JG 18381436 5 BR



AVISO DE RECEBIMENTO
MÓDULO CRUZETA
AVIS CNOZ 2017

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT
21 MAR 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
DRUSP/SP

JG 18381436 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
:	h	:	h	:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretoria do Verde e Meio Ambiente

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Vinte e Nove de Abril, 1277

CIDADE / LOCALITE

Moji dos Cruzes

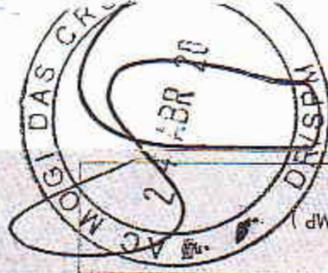
0 8 7 8 0 - 9 0 0

UF

SP

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



NÃO PROCURADO



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



<henriquetasss@gmail.com>, "Marco Comunic" <expediente.ccs@pmmc.com.br>, "maria santina de castro morini morini" <mscmorini@gmail.com>, pgroke <pgroke@ecofuturo.org.br>, paulo <paulo@institutoembu.com.br>, serlygarcia <serlygarcia@se-pmmc.com.br>, talitagrigorini.solaris <talitagrigorini.solaris@gmail.com>

Cc: jpsale <jpsale@gmail.com>, zoomedica@gmail.com, banco.sms@pmmc.com.br, axpagoto@hotmail.com, michelem@ecofuturo.org.br, camysoliveira80@gmail.com, manacadaserasp@yahoo.com.br, contato@institutosuina.org.br, biobras@biobras.org.br, F184.dir@cps.sp.gov.br, vereadorafernandamoreno@cmmc.com.br, Denis plantio@hotmail.com, moacir@umc.br, joseroberito.smsu@pmmc.com.br

Data: 10/08/2017 11:02

Assunto: PMEA dia 17 de agosto

Prezados Senhores

A Prefeitura de Mogi das Cruzes, através das Secretarias do Verde e Meio Ambiente e da Educação, comunicam que no Dia 17/08 a partir das 08h30 serão retomadas as reuniões para construção da Política Mogiana de Educação Ambiental - PMEA - no Cemforpe de Mogi das Cruzes.

Histórico:

- Em março de 2017 aconteceram primeiras reuniões, entre as secretarias envolvidas e instituições, com a finalidade de discutir melhor os caminhos e procedimentos para construção participativa dessa importante política pública.
- Em 05 de abril de 2017 aconteceu, no Auditório principal do Cemforpe, o lançamento do programa e a formação do Grupo de Trabalho com as presenças dos Secretários Daniel (SVMA) e Juliana (SME) que estão empenhados na implementação dessa política pública importante para o município e região.

Tivemos uma interrupção entre junho e julho, devido as diversas atividades do "Junho Verde" e depois com as férias escolares de Julho. Pelas dificuldades de compatibilização de agendas desse período transferimos para agosto a retomada dos trabalhos do GT PMEA e gostaríamos de contar com sua valorosa participação nesse processo de construção.

Reunião do GT PMEA - 17 de Agosto de 2017, 8:30h, CEMFORPE de Mogi das Cruzes

Atenciosamente

André Miragaia

DIRETOR - Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA
(11) 4798 5971 - (11) 99973 7238 - whatsapp:(12) 99782 4277

Re: PMEIA dia 17 de agosto

De: "Maria Henriqueta Andrade Raymundo" <henriquetasss@gmail.com>
Para: "Camila Candiles| DT - Meio Ambiente::Semae" <camila.semiae@pmmc.com.br>
Cc: talitagrigorini.solaris <talitagrigorini.solaris@gmail.com>, serlygarcia <serlygarcia@se-pmmc.com.br>, paulo <paulo@institutoembu.com.br>, pgroke <pgroke@ecofuturo.org.br>, "maria santina de castro morini morini" <mscmorini@gmail.com>, "Marco Comunic" <expediente.ccs@pmmc.com.br>, biblioteca.cultura@pmmc.com.br, daniel.svma <daniel.svma@pmmc.com.br>, julianamelo <julianamelo@se-pmmc.com.br>, "Angélica Lucas Bezerra" <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, "Andre Miragaia SVMA-PMMC" <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>, joseroberto.smsu@pmmc.com.br, moacir@umc.br, denis_plantio@hotmail.com, vereadorafernandamoreno@cmmc.com.br, f184.dir@cps.sp.gov.br, biobras@biobras.org.br, contato@institutosuina.org.br, manacadaserrasp@yahoo.com.br, camysoliveira80@gmail.com, "MICHELE CRISTINA MARTINS" <michelem@ecofuturo.org.br>, axpagoto@hotmail.com, dengue.sms@pmmc.com.br, zoomedica@gmail.com, jpsale <jpsale@gmail.com>

18/08/2017 09:22

14437/17
39



Prezadxs, bom dia!

Agradeço o convite e informo que não pude comparecer por motivo de viagem de trabalho.

Mas, espero poder estar junto de vocês na próxima.

Atenciosamente,

Henriqueta

Maria Henriqueta Andrade Raymundo
Oca - Laboratório de Educação e Política Ambiental / ESALQ/USP
(11) 99945-2379

Em 11 de agosto de 2017 08:23, Camila Candiles| DT - Meio Ambiente::Semae <camila.semiae@pmmc.com.br> escreveu:

Bom dia,

Infelizmente não poderei comparecer, pois na mesma data tenho uma reunião no Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Atenciosamente,

Esta mensagem - incluindo seus anexos - pode conter informação proprietária, confidencial e/ou legalmente protegida, e, destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) designado(s) acima. Se você não for o destinatário, deve estar ciente de que qualquer download, cópia, divulgação, distribuição ou utilização do conteúdo da mensagem acima é estritamente proibido. Se você recebeu essa comunicação por engano, por favor, encaminhe de volta para o remetente, no endereço acima, e exclua a mensagem de todas as caixas postais e de qualquer outro meio de armazenamento eletrônico, destruindo todas as cópias.

This message - including its attachments - may contain proprietary, confidential and/or legally protected information and is intended solely for the use of the designated addressee(s) above. If you are not the intended recipient be aware that any downloading, copying, disclosure, distribution or use of the contents of the above information is strictly prohibited. If you have received this communication by mistake, please forward the message back to the sender at the email address above, delete the message from all mailboxes and any other electronic storage medium and destroy all copies.

-----Mensagem Original-----

De: "Andre Miragaia SVMA-PMMC" <andremiragaia.svma@pmmc.com.br>
Para: "Angélica Lucas Bezerra" <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, julianamelo <julianamelo@se-pmmc.com.br>, daniel.svma <daniel.svma@pmmc.com.br>, biblioteca.cultura@pmmc.com.br, "Camila Candiles| DT - Meio Ambiente::Semae" <camila.semiae@pmmc.com.br>, henriquetasss

**Reunião do Grupo de Trabalho da Política Mogiana
de Educação Ambiental – 17 de agosto de 2017**



No dia dezessete de agosto de dois mil e dezessete, nas dependências do bloco didático do Cemforpe, realizou-se a terceira reunião do Grupo Técnico formado para debater a proposta de um projeto de lei referente a Política Mogiana de Educação Ambiental. A reunião foi iniciada às 09 horas com presença dos membros do GT PMEA (lista anexa). O Sr. André Miragaia, Diretor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, e Angélica Lucas Bezerra, Coordenadora da Escola Ambiental, deram início à reunião relatando o histórico de formação desse grupo técnico, as reuniões entre os técnicos das secretarias da Prefeitura, culminando com o evento do dia 05 de abril no auditório principal do Cemforpe, com a presença dos Secretários do Verde e Meio Ambiente Daniel Teixeira de Lima e da Secretária de Educação Juliana Mello e dos gestores de escolas, diretores e professores da rede municipal. André comentou as dificuldades de compatibilização de agendas e os motivos pelos quais nos meses de junho (eventos do junho verde) e julho (férias escolares) o grupo ficou sem se reunir. Apresentou o Sr. Guilherme dos Anjos, funcionário de carreira da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, como novo membro facilitador deste grupo técnico para auxiliar nos procedimentos de convocação, apresentação e inclusão de sugestões na minuta a ser analisada e debatida. Comentou também da proposta de se construir participativamente a legislação que institui a política municipal e posteriormente a construção do Plano Municipal de Educação Ambiental, onde os temas ambientais seriam melhor trabalhados nas propostas de ações. Angélica Lucas relatou que foi feito um levantamento sobre a política municipal de educação ambiental dentro da secretaria municipal de educação, e que foi resgatada uma minuta de projeto de lei do ano de 2014, onde várias instituições e a rede municipal já vinham debatendo uma proposta de lei para instituir uma política de educação ambiental no município. André e Angélica, que estão na coordenação desse trabalho junto as suas respectivas secretarias, consideraram que, em respeito ao trabalho anterior já realizado, seria mais adequado e interessante submeter ao grupo técnico essa minuta para uma avaliação com a sugestão de utilização desse documento como base para os debates. Foi decidido pelo grupo que os trabalhos seriam continuados, considerando a minuta proposta e debatida anteriormente, já que ela trazia importantes contribuições. André informou aos participantes que em todas as reuniões até o momento realizadas, foram convidadas várias instituições representativas da sociedade civil, além instituições de ensino e dos governos municipal e estadual, mas que nem todas as instituições têm conseguido mandar representantes pelas dificuldades de agendas. Passou-se então a palavra para os membros do grupo técnico presentes para que pudessem ser feitas as apresentações e suas considerações sobre a educação ambiental no município e suas expectativas. Foram feitos inúmeros relatos sobre a questão dos resíduos sólidos urbanos, os trabalhos educacionais já iniciados nas escolas municipais e estaduais, assim como um panorama do momento atual no município. O Sr. José Roberto, da Secretaria de Serviços Urbanos trouxe uma série de informações sobre o atual momento da gestão dos resíduos no município de Mogi das Cruzes e os números, demonstrando que existe um trabalho oficial na coleta seletiva, mas que existe um trabalho extraoficial de coletores independentes que tem reduzido o volume coletado pela empresa contratada. Discorreu sobre os trabalhos realizados pela Cooperativa de Catadores Catasampa e pela empresa CS Brasil, contratadas pela Prefeitura para coleta, triagem e transbordo dos resíduos até o aterro sanitário de Jambeiro. Entre os assuntos sobre resíduos, foi destacado à importância da participação da comunidade escolar no empenho da coleta seletiva, seja por meio de projetos e/ou ações que sensibilizem para forma de descartes dos resíduos domésticos de forma contínua. Outro tema que foi extensamente debatido foi a questão dos animais domésticos e silvestres, levantado pela assessora parlamentar da vereadora Fernanda Moreno. O Dr. Jeferson, representante da

049
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
14435/17
u1

Secretaria Municipal de Saúde, fez relatos dos vários casos atendidos pelo Núcleo de Arboviroses do Centro de Controle de Zoonoses de resgate de animais silvestres e o comportamento da população em relação a esses casos. A Srta. Angélica apresentou os trabalhos realizados pela Escola Ambiental na formação dos professores da Rede Municipal e suas impressões colhidas durante esse trabalho em relação a questão dos resíduos. O Engenheiro João Paulo, representando a Secretaria de Agricultura, comentou da necessidade de envolver os produtores rurais nas ações educativas sobre resíduos. Comentou também sobre a necessidade de compostagem da fração orgânica dos resíduos e de um trabalho em desenvolvimento referente a pagamento de produtores rurais pelos serviços ambientais das propriedades rurais. Fez críticas a falta de informação de parte da população sobre questões envolvendo animais e os maus tratos com animais domésticos de grande porte (como cavalos) nas festividades do município. A Professora Audrey, representando a Delegacia Regional de Ensino comentou da sua satisfação em fazer parte desse grupo de trabalho, e também dos trabalhos na formação de professores em educação ambiental da rede estadual de ensino, realizados em parceria com a Prefeitura de Mogi das Cruzes no Parque Natural Municipal. Todas as apresentações e impressões realizadas, passou-se então para leitura, correções e considerações sobre a minuta do projeto de lei da política municipal de educação ambiental. Várias foram as sugestões de modificações e definido que 11 horas seria o teto para término dos trabalhos. Concluído o prazo determinado avançou-se em cerca de 60% dos artigos da minuta revisados. Os membros do GT se comprometeram a analisar a minuta corrigida a ser encaminhada via e-mail para todos os participantes, presentes e ausentes, dessa reunião e ficou combinada a data da próxima reunião do GT a ser realizada no mesmo local no dia 21 de agosto às 14h. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada essa reunião.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



POLÍTICA MOGIANA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO DE GRUPO TÉCNICO

Local: Sala de Reuniões - Cemforpe Deped - 8h 30 min - 17/08/2017

Nome	Entidade	Telefone de Contato	Email de Contato
Camila Cantanho Sant'Ana	Educadora	(11) 981184730	camilacantanhosantana@gmail.com
Jose Roberto Elias Rodrigues	SM SU	47905006	JoseRoberto.SMSU@pmmc.com.br
Guilherme Henrique Alves dos Anjos	SVMA	4798-5959	guilherme.svma@pmmc.com.br
Jefferson Zeman A. L. F.	SMS	4794-4343	jefferson.sms@pmmc.com.br
Luís Malaguan dos Santos	SMC	97375-8259	luis@biblioteca.cultura@pmmc.com.br
Paulo Sérgio Pereira dos Santos	Instituto Embra	9.5454.1153	Paulo@institutoembra.com.br
ANDRE MIRAGLIA	SVMA - PMMC		ANDRE.MIRAGLIA.SVMA@PMMC.COM.BR
Francini Leão Witzel	GMMC - Ass. V. F. F. F.	4798.9515	VEREADORA FERVANDA MORENO FERREIRA
Derly Garcia Dubra	SME - P. B. G. E. D.	4791.3520 ou (11) 9.9750.7522	serlygarcia@smepmmc.com.br





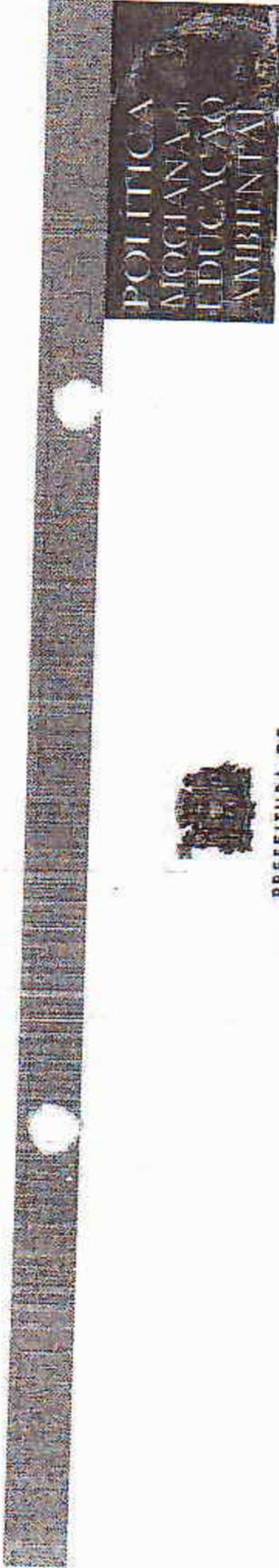
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



Nome	Entidade	Telefone de Contato	Email de Contato
João Paulo P. A. Reisina	SMTG - PMMC	47985136	joaopaulo.smtg@PMMC-Cruz.br
Andrey Luiz Chizzini S. Louie de Oliveira	DEBME - SEE-SP	4728-5628 - 2005 9-4242	andrey.oliveira@educacao.sp.gov.br
Ana Carolina Tomei	Camara - Ver. Fimanda	94153-5758	ana@carolina-tomei.com.br
Angélica Lucas Ryzuc	EA - PPMC	952225163	angelica.lucas@hotmail.com angelica-lyruc@seppmmc.ce



14435/17
43



POLÍTICA
MOGIANA DE
EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

POLÍTICA MOGIANA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
REUNIÃO GRUPO TÉCNICO – 17/08/2017

- Abertura
- Apresentação e análise dos documentos vigentes
PMEA /Referenciais
- Construção da agenda participativa
- Palavra aberta

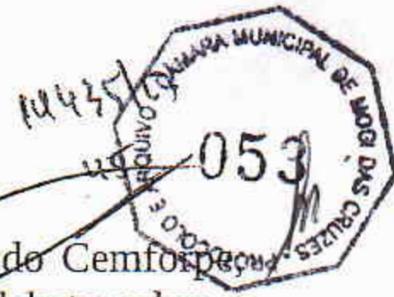
Vida da terra

A vida da terra depende da vontade humana. A terra será o que os homens nela farão. Nós vivemos, desde agora, este momento histórico decisivo da evolução terrestre.

Rudolf Steiner

14/8/17
44





Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nas dependências do Cemforpe realizou-se a quarta reunião do Grupo Técnico formado para dar continuidade ao debate sobre a proposta de um projeto de lei referente a Política Mogiana de Educação Ambiental. A reunião foi iniciada às 14 horas com presença dos membros do GT PMEA (lista anexa).

O Sr. André Miragaia, Diretor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, e a Professora Angélica Lucas, coordenadora da Escola Ambiental, deram início à reunião relatando o histórico de formação desse grupo técnico, as reuniões entre os técnicos das secretarias da Prefeitura, culminando com o evento do dia 05 de abril no auditório principal do Cemforpe, com a presença dos Secretários do Verde e Meio Ambiente Daniel Teixeira de Lima e da Secretária de Educação Juliana Guedes e dos gestores de escolas, diretores e professores da rede municipal. Comentou também da proposta de se construir participativamente a legislação que institui a política municipal e posteriormente a construção do Plano Municipal de Educação Ambiental, onde os temas ambientais seriam melhor trabalhados nas propostas de ações. Foi decidido pelo grupo que os trabalhos seriam continuados, considerando a minuta proposta e debatida anteriormente, já que ela trazia importantes contribuições. André informou aos participantes que em todas as reuniões até o momento realizadas, foram convidadas várias instituições representativas da sociedade civil, além instituições de ensino e dos governos municipal e estadual, mas que nem todas as instituições têm conseguido mandar representantes pelas dificuldades de agendas. Passou-se então a palavra para os membros do grupo técnico presentes para que pudessem ser feitas as apresentações e suas considerações sobre a educação ambiental no município e suas expectativas. Todas as apresentações e impressões realizadas, passou-se então para leitura, correções e considerações sobre a minuta do projeto de lei da política municipal de educação ambiental. No Artigo décimo foi acrescentada a educação inclusiva e idosos. Várias foram as sugestões de modificações e definido que 16 horas seria o teto para término dos trabalhos. Concluído o prazo determinado avançou-se em cerca de 100% dos artigos da minuta revisados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada essa reunião.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



POLÍTICA MOGIANA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO DE GRUPO TÉCNICO
Local: Sala de Reuniões - Cemforpe Deped - 14 horas - 21/08/2017

Nome	Entidade	Telefone de Contato	Email de Contato
Shiraceni de Sá Witzgel	Câmara Municipal	(11) 4798.9515	VEREADORA@PERMAMBIAO.RIO.RIO@GMAIL.COM.BR
M. Mendonça C. Travenca	UMC	(19) 998344422	travenca@opendata.org.br
Maria Hemiquila Andrade Responde	DEA - Laboratório de EA/ESMA/USP	(11) 99945-2399	hemiquila@esma.usp.br
Carolina Constanza Sant'Ana		(11) 981184730	carolinaconstanza@opendata.org.br
José Roberto César Rodrigues	SMSCV	(11) 4782-5006	jrrodrigues@smscv.org.br
Paulo Sergio P. dos Santos	Instituto Comb	(11) 9.5954.1153	psantos@institutocomb.org.br
André Miranda	SMMA - Prefeitura	(12) 997824277	SMMA
João Paulo D. A. Teixeira	SMAG - PMMC	(11) 999990928	joaopaulo@smag.org.br
Derly Oliveira Dória	SME - PMMC	(11) 99750.7522	Derly.Oliveira.Doria

14435/17

7h



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



Nome	Entidade	Telefone de Contato	Email de Contato
Debálica D.A. Sartori	Divisão de Ensino	05053.2443	netheingog@fao.org.br
André Luiz D'Assis S. Simão (D'Assis)	Departamento de Educação Ambiental	04242-2005	andrey@educacaoambiental.org.br
Jorge Luis Soares Bezerra	Coordenador Ambiental	05-2028-5163	angelacelucas@se-pm17ec.com.br



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “institui a Política Nacional de Educação Ambiental”, na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que “estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental”, na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes em seu Artigo 144, parágrafo 1º, inciso VI.

§ 1º Entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, para a formação individual e coletiva, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental para a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º A Educação Ambiental na prática política deve contribuir para que as relações entre governo e sociedade sejam explicitadas, identificadas e compreendidas atuando como força motriz na evolução do modelo social existente.

Art. 2º A educação ambiental é direito de todos, e um componente essencial e permanente da educação e gestão ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, no ensino formal e não formal.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º A Educação Ambiental desenvolve-se em âmbito formal e não formal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;



14435/17
49

XXI.

IX - o fortalecimento das entidades que atuam em favor da implantação da Agenda

Art. 6º São princípios básicos da educação ambiental:

- I** - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;
- II** - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III** - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;
- IV** - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;
- V** - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI** - a participação da comunidade e dos movimentos sociais;
- VII** - permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VIII** - a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;
- IX** - o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município;
- X** - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e aos interesses dos diferentes grupos sociais.

Parágrafo único. A educação ambiental deve ser objeto da atuação direta tanto da prática pedagógica, bem como das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Município, de forma articulada com a União e o Estado, com os órgãos e instituições integrantes do Sistema Federal e Estadual de Meio Ambiente e Educação e organizações governamentais e não-governamentais com comprovada atuação em educação ambiental.

Parágrafo único. As instituições de ensino, públicas e privadas, poderão incluir em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, de acordo com os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

- I** - educação ambiental no ensino formal;
- II** - educação ambiental não-formal;
- III** - capacitação de recursos humanos; (desenvolvimento das capacidades humanas)



14/11/17
50

IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, inclusive com as organizações não governamentais;

V - produção e divulgação de material educativo, inclusive com as organizações não governamentais;

VI - mobilização social;

VII - gestão da informação ambiental;

VIII - monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Seção I Do Ensino Formal

Art. 10º Entende-se por educação ambiental no ensino formal, aquela a ser desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades curriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - formação técnico-profissional;

III - educação superior;

IV - educação para pessoas com necessidades especiais;

V - educação de jovens, adultos e idosos;

VI - educação inclusiva.

§ 1º Em cursos de formação superior e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, podem ser incorporados conteúdos que tratem das interações das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

Art. 11º Devem constar nos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis e nas disciplinas os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural.

Art. 12º Os professores em atividade na rede pública de ensino devem receber formação continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 13º A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e, de seus cursos nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º desta lei.

Seção II Do Ensino Não-Formal

Art. 14º Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Poder Público Municipal, incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa em programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;



1443517

51

II - a ampla participação das instituições de ensino em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação inclusive, com organizações não-governamentais;

III - a participação de organizações não-governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com as redes de ensino, universidades e a iniciativa privada;

IV - a participação de empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades, organizações não governamentais e instituições de apoio e pesquisa;

V - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação através de atividades ecológicas e educativas, estimulando inclusive a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

VI - a sensibilização ambiental das populações residentes no entorno das Unidades de Conservação;

VII - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais, se houver;

VIII - o ecoturismo e turismo rural sustentável;

IX - a divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, por meio da Escola Ambiental, da Escola de Governo e da Universidade Livre do Meio Ambiente, em suas respectivas competências, promoverá a capacitação dos recursos humanos na educação ambiental, com vistas para o que segue:

I - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;

II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - a formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - a preparação e capacitação para as questões socioambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades e Unidades de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 16. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental desenvolvidos no Município priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática socioambiental;



du95/17
52

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área socioambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados de acesso público e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

Art. 17º Caberá aos Órgãos Municipais de Educação e de Meio Ambiente a função de propor, analisar, aprovar e coordenar, a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, promovendo:

I - a definição de diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos de educação ambiental;

III - o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos públicos na área de educação ambiental.

Art. 18º As escolas da rede pública municipal de ensino deverão contemplar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas ações socioambientais, atendendo a dimensão local e relacionando-a com as dimensões regional e planetária.

Parágrafo único. As escolas situadas no entorno de áreas naturais protegidas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos, embasados no Plano Diretor do Município e nos planos de manejo, informações e conhecimentos sobre a proteção, defesa e recuperação de áreas verdes e corpos hídricos.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E INSTRUMENTOS

Art. 19. As escolas deverão adotar ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto no contexto local, quanto no regional.

Parágrafo único. Para a efetivação das ações de que trata o caput deste artigo, faz-se necessária a interface dos projetos pedagógicos com a legislação ambiental e a abordagem, entre outros aspectos, de programas de conservação do solo, de combate à desertificação e à erosão, de controle do uso de agrotóxicos, de combate a queimadas e incêndios florestais, de conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias, saneamento e conservação dos recursos hídricos, entre outros.

Art. 20º Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico socioambiental em nível local, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 21º Na seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, os órgãos municipais aludidos no artigo 17, deverão considerar os seguintes critérios:



14475/10
53

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e de organizações não governamentais com comprovada atuação no Município de Mogi das Cruzes;

III - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades socioambientais estabelecidas pela Política Municipal de Educação Ambiental;

IV - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo 1º Na seleção a que se refere o caput deste artigo, devem ser priorizadas regiões do Município com déficit em programas, planos e projetos socioambientais.

Parágrafo 2º Os planos, programas e projetos deverão observar a interatividade entre os setores envolvidos na questão alvo das propostas mantendo o princípio da equidade entre os setores, com formalização e tratos viáveis à participação de todos os setores e segmentos.

Art. 22º Os recursos do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser destinados a planos, programas e projetos de educação ambiental segundo diretrizes aprovadas e estabelecidas pelos órgãos e Conselhos Municipais responsáveis pela gestão dos mesmos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Os meios de comunicação de massa atuantes no Município poderão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura locais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações.

Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reunião do GTEA - Grupo de Trabalho da Política Mogiana
de Educação Ambiental - 21 de agosto de 2017



Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nas dependências bloco didático do Cemforpe, realizou-se a quarta reunião do Grupo Técnico de Educação Ambiental formado para dar continuidade a construção da proposta do projeto de lei referente a Política Mogiana de Educação Ambiental.

A reunião foi iniciada às 14 horas com presença dos membros do GT PMEA (lista anexa).

O Sr. André Miragaia, Diretor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, e a Professora Angélica Lucas, Coordenadora da Escola Ambiental, deram início à reunião fazendo um breve histórico da formação desse grupo técnico, das reuniões já ocorridas, culminando com o evento do dia 05 de abril no auditório principal do Cemforpe, com a presença dos Secretários do Verde e Meio Ambiente Daniel Teixeira de Lima e da Secretária de Educação Juliana Guedes e dos gestores de escolas, diretores e professores da rede municipal.

Comentou também da proposta de se construir participativamente a legislação que institui a política municipal e posteriormente a construção do Programa Municipal de Educação Ambiental, onde os temas ambientais que tem permeado boa parte dos debates nas reuniões seriam melhores estruturados e debatidos na construção do Promea onde as propostas de ações poderão contemplar as diversas propostas.

Conforme ocorrido na reunião anterior, foi comunicado, aos ausentes da última reunião, a decisão do grupo de continuidade da proposta de minuta apresentada anteriormente, já que ela trazia importantes contribuições. André informou aos participantes que em todas as reuniões até o momento realizadas, foram convidadas várias instituições representativas da sociedade civil, além instituições de ensino e dos governos municipal e estadual, mas que nem todas as instituições têm conseguido mandar representantes pelas dificuldades de agendas.

O grupo de trabalho definiu que 16 horas seria o teto para término dos trabalhos. Foi proposto, e acatado pelo grupo, que fosse realizada uma releitura de todos os artigos já revisados na reunião anterior, tendo em vista a presença de outros representantes de instituições da sociedade civil como a Universidade de Mogi das Cruzes, através da professora Maria Santana C. Morini, da Sra. Camila Castanho Santana, e da Sra. Maria Henriqueta Andrade Raymundo da OCA - Laboratório de Educação Ambiental - ESALQ/USP, instituições que atuam na área de educação ambiental, que não puderam comparecer na reunião anterior. Durante a releitura alguns artigos que estavam pendentes foram revisados e corrigidos. Foi dada a palavra para os demais membros, do Grupo Técnico, presentes para que pudessem ser feitas suas apresentações e suas considerações sobre a minuta e a educação ambiental no município apresentando suas expectativas. Passou-se então para leitura e considerações sobre os demais artigos da minuta do projeto de lei da política municipal de educação ambiental, artigo por artigo com debates sobre a forma de aplicação dos mesmos na prática. O artigo XX incluso foi proposto pelo Eng. João Paulo, representante da Secretaria de Agricultura, que



12/15/17
SS

trouxe como proposta do secretário da pasta Renato Abdo. Houve um debate com os presentes pela sugestão de criação de um novo Conselho Municipal, exclusivo de educação ambiental, feita pela Sra. Henriqueta, onde não houve consenso entre os presentes pelo fato de já existirem os Conselhos de Meio Ambiente e de Educação, onde a Educação Ambiental já estava contemplada. Após várias considerações sobre as propostas apresentadas a minuta foi concluída e aprovada pelo GTEA. O sr. André comunicou que a partir de agora essa minuta seria encaminhada para o Secretário de Verde e Meio Ambiente e também para a Secretária de Educação, e posteriormente, com as análises de ambos, seria encaminhada para a Secretaria de Governo, departamento da Prefeitura que elabora as propostas de projetos de lei e devidos encaminhamentos junto à Câmara de Vereadores. Comunicou também que, tão logo seja aprovada a lei, os membros desta Câmara Técnica seriam convidados para elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental. Concluído e avançado no prazo determinado para duração desta reunião foi concluída a revisão de todos os artigos da minuta. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada essa reunião e vai lavrada por mim Guilherme Henrique Alves dos Anjos e com lista de presença anexada dos participantes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA
14.435	2017	064/56
10/07/2018		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Senhor Secretário:

Encaminhamos o presente, para criação de Projeto de Lei, a ser enviada à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, conforme estudos do Grupo de Trabalho instituído através do Ofício 138/2017 SVMA.

SVMA, em 10 de julho de 2018.

ANDRÉ MIRAGAIA

Diretor de Departamento de Meio Ambiente

Encaminho à Secretaria Executiva do COMOMA, para a Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental avaliar a respectiva minuta, opinar e devolver à esta secretaria para as providências devidas

Daniel Teixeira de Lima
Secretário Municipal do
Verde e Meio Ambiente

17/09/2018

RECEBIDO
Em 03/10/18
às 12:05 horas
Depto. Meio Ambiente
Patricia Cesare S. Oliveira
Diretora de Departamento
Depto. Meio Ambiente/S.V.M.A.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

14435/17

157

Zimbra

debora.svma@pmmc.com.br

**Processo 14435/2017 - Comissão Temática de Educação Ambiental**

De : Debora Cristine Ferreira - SVMA-PMMC
<debora.svma@pmmc.com.br>

Qui, 04 de out de 2018 19:46

📎 1 anexo

Assunto : Processo 14435/2017 - Comissão Temática de Educação Ambiental

Para : rodrigo smdes

<rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA

<vinicius.svma@pmmc.com.br>, barbara <barbara@semae.sp.gov.br>, joseroberto smsu <joseroberto.smsu@pmmc.com.br>,

dengue sms

<dengue.sms@pmmc.com.br>, luisfelipe turismo

<luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>,

angelicalucas <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC

<daniel.svma@pmmc.com.br>

Cc : Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira SVMA-PMMC

<patricia.svma@pmmc.com.br>, Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC

<marcia.svma@pmmc.com.br>

Prezados (as) Conselheiros (as)

Nos termos dos artigos 7º, IV, §2º e 36 do Regimento Interno do COMOMA (Decreto Municipal nº 17.509/18), encaminhamos aos membros da Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental, atendendo a solicitação do Presidente do COMOMA, o PA nº 14.435/17 (anexo) para análise e relatório que deverá ser apresentado ao Plenário na 6ª Reunião Ordinária deste Conselho a ser realizada no dia 06 de novembro do presente ano na Faculdade Tecnologia de Mogi das Cruzes.

Informamos que o referido processo físico, encontra-se em poder da Secretaria Executiva à disposição de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do COMOMA

Rua Brás Cubas, 470 Centro - Mogi das Cruzes/SP
Tel.: 4798-5965



Zimbra

Página 2 de 2

14435 17

58
[Handwritten signature]

**Proc 14435_2017 Comissão Temática Políticas Publicas e Ed.
Ambiental.PDF**
22 MB



59
NO

Zimbra

debora.svma@pmmc.com.br

Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017



De : Debora Cristine Ferreira - SVMA-PMMC
<debora.svma@pmmc.com.br>

Sex, 26 de out de 2018 14:10

1 anexo

Assunto : Comissão temática Educação Ambiental -
PA 14435/2017

Para : rodrigo smdes

<rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Vinicius
Hideki Muraoka 18835 SVMA

<vinicius.svma@pmmc.com.br>, barbara
<barbara@semae.sp.gov.br>, joseroberto

smsu <joseroberto.smsu@pmmc.com.br>,
dengue sms

<dengue.sms@pmmc.com.br>, luisfelipe
turismo

<luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>,
angelicalucas <angelicalucas@se-

pmmc.com.br>, Daniel Teixeira de Lima,
SVMA-PMMC

<daniel.svma@pmmc.com.br>

Cc : Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira
SVMA-PMMC

<patricia.svma@pmmc.com.br>, Marcia
Akemi Nakano SVMA-PMMC

<marcia.svma@pmmc.com.br>

Prezados (as) Conselheiros (as)

Reiteramos o e-mail enviado no dia 04/10/2018, que o assunto tratado no PA nº 14.435/2017 será incluído na pauta da **6ª Reunião Ordinária** deste Conselho a ser realizada no dia 06/11/2018 às 09h na Faculdade Tecnologia de Mogi das Cruzes (FATEC), onde na oportunidade a Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental apresentara o relatório. Informamos que o referido processo físico, encontra-se em poder da Secretaria Executiva à disposição de Vossas Senhorias.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do COMOMA

Rua Brás Cubas, 470 Centro - Mogi das Cruzes/SP

Tel.: 4798-5965

Handwritten signature and initials

 **Proc 14435_2017 Comissão Temática Políticas Publicas e Ed. Ambiental.pdf**
26 MB



Zimbra

patricia.svma@pmmc.com.br

Fwd: Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017

De : Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira
SVMA-PMMC

Quil, 14 de fev de 2019 13:07

<patricia.svma@pmmc.com.br>

Assunto : Fwd: Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017

Para : angelicalucas <angelicalucas@se-pmmc.com.br>

Angelica, bom dia.

Seguem os membros da comissão de educação ambiental.

Angelica - Coordenadora
Jefferson - Relator
Luis Felipe (cultura) - membro
Rodrigo (polo digital) - membro
Barbara (semae) - membro
Vinicius (svma) - membro
Zé Roberto (smsu) - membro

Qualquer coisa estamos à disposição.

Os e-mails estão abaixo.

Patricia

De: "Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira SVMA-PMMC"

<patricia.svma@pmmc.com.br>

Para: "Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC"

<rodrigo.smdes@pmmc.com.br>

Cc: "Debora Cristine Ferreira, SVMA-PMMC"

<debora.svma@pmmc.com.br>, "angelicalucas" <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, "Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC"

<daniel.svma@pmmc.com.br>, "luisfelipe turismo"

<luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, "Dengue"

<dengue.sms@pmmc.com.br>, "Jose Roberto E. Rodrigues, SMSU-PMMC"

<joseroberto.smsu@pmmc.com.br>, "barbara"

<barbara@semae.sp.gov.br>, "Vinicius Hideki Muraoka 18835"

SVMA" <vinicius.svma@pmmc.com.br>, "Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC" <marcia.svma@pmmc.com.br>

Enviados: Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019 11:51:26

Assunto: Re: Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017

De : Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira
SVMA-PMMC

Seg, 28 de jan de 2019 13:51

<patricia.svma@pmmc.com.br>

Assunto : Re: Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017

Para : Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>

Cc : Debora Cristine Ferreira, SVMA-PMMC <debora.svma@pmmc.com.br>,
angelicalucas <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC

<daniel.svma@pmmc.com.br>, luisfelipe turismo <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>,
Dengue <dengue.sms@pmmc.com.br>,
Jose Roberto E. Rodrigues, SMSU-PMMC <joseroberto.smsu@pmmc.com.br>,
barbara <barbara@semae.sp.gov.br>,
Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA <vinicius.svma@pmmc.com.br>, Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC <marcia.svma@pmmc.com.br>

Prezado Rodrigo, bom dia.

Desculpe a demora na resposta.

Na verdade a Comissão Tematica de Políticas Públicas e Educação Ambiental precisaria se reunir antes da Reunião Ordinária para discutir o assunto e elaborar um relatório para a apresentação em Plenário.

Penso que por conta das férias de janeiro isto não tenha sido possível e talvez vocês tenham que na RO de 05/02/19 se organizar para a próxima.

O assunto constará da pauta.



Estamos à disposição.

Patricia Cesare dos Santos Oliveira
Secretaria Executiva

De: "Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC"

<rodrigo.smdes@pmmc.com.br>

Para: "Debora Cristine Ferreira, SVMA-PMMC"

<debora.svma@pmmc.com.br>

Cc: "angelicalucas" <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, Daniel

Teixeira de Lima, SVMA-PMMC" <daniel.svma@pmmc.com.br>,"

"luisfelipe turismo" <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>,"Dengue"

<dengue.sms@pmmc.com.br>,"Jose Roberto E. Rodrigues, SMSU-

PMMC" <joseroberto.smsu@pmmc.com.br>,"barbara"

<barbara@semae.sp.gov.br>,"Vinicius Hideki Muraoka 18835

SVMA" <vinicius.svma@pmmc.com.br>,"patricia svma"

<patricia.svma@pmmc.com.br>,"Marcia Akemi Nakano SVMA-

PMMC" <marcia.svma@pmmc.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 15 de janeiro de 2019 9:10:48

Assunto: Re: Comissão temática Educação Ambiental - PA
14435/2017

Bom dia Débora e demais colegas.

Obrigado pelo envio do material.

Como não havia participado das atividades antes da formação do COMOMA, foi importante para conhecer o histórico, além da íntegra da Política Municipal de Educação Ambiental. Parabéns aos envolvidos.

Fiquei com dúvidas sobre o relatório a ser apresentado na próxima reunião do COMOMA.

O que é esperado dessa comissão, uma análise do texto da Política?

Att

De: "Debora Cristine Ferreira - SVMA-PMMC"

<debora.svma@pmmc.com.br>

Para: "angelicalucas" <angelicalucas@se-pmmc.com.br>,"Daniel
Teixeira de Lima, SVMA-PMMC" <daniel.svma@pmmc.com.br>,"

"luisfelipe turismo" <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>,"Dengue -
SMS-PMMC" <dengue.sms@pmmc.com.br>,"joseroberto smsu"
<joseroberto.smsu@pmmc.com.br>,"barbara"
<barbara@semae.sp.gov.br>,"Vinicius Hideki Muraoka 18835
SVMA" <vinicius.svma@pmmc.com.br>,"rodrigo smdes"
<rodrigo.smdes@pmmc.com.br>

Cc: "patricia svma" <patricia.svma@pmmc.com.br>,"Marcia Akemi

Nakano SVMA-PMMC" <marcia.svma@pmmc.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 9:55:08

Assunto: Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017

Prezados (as) Conselheiros (as)

Nos termos dos artigos 7º, IV, §2º e 36 do Regimento Interno do COMOMA (Decreto Municipal nº 17.509/18), encaminhamos aos membros da Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental, conforme retratado na 6ª Reunião Ordinária, o PA nº 14.435/17 (anexo) para análise e relatório que deverá ser apresentado ao Plenário na **7ª Reunião Ordinária deste Conselho a ser realizada no dia 05 de fevereiro** do presente ano as 09h na Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Informamos que estamos a disposição de Vossas Senhorias.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

Secretaria Executiva do COMOMA

Rua Brás Cubas, 470 Centro - Mogi das Cruzes/SP
Tel.: 4798-5965

Rodrigo Garzi

Polo Digital Mogi das Cruzes

Prefeitura de Mogi das Cruzes

polodigital.pmmc.com.br

facebook.com/polodigitalmogi

11.4796.6990

11.95329.9573

De : Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento- Ter, 15 de jan. de 2019 11:11:11
PMMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>

Assunto :

14435/17



62

Re: Comissão temática Educação Ambiental
- PA 14435/2017

Para : Debora Cristine Ferreira - SVMA-PMMC
<debora.svma@pmmc.com.br>

Cc : angelicalucas <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC
<daniel.svma@pmmc.com.br>, luisfelipe turismo
<luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, Dengue - SMS-PMMC
<dengue.sms@pmmc.com.br>, joseroberto smsu
<joseroberto.smsu@pmmc.com.br>, barbara <barbara@semae.sp.gov.br>, Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA
<vinicius.svma@pmmc.com.br>, patricia svma <patricia.svma@pmmc.com.br>, Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC
<marcia.svma@pmmc.com.br>

Bom dia Débora e demais colegas.

Obrigado pelo envio do material. Como não havia participado das atividades antes da formação do COMOMA, foi importante para conhecer o histórico, além da integra da Política Municipal de Educação Ambiental. Parabéns aos envolvidos.

Fiquei com dúvidas sobre o relatório a ser apresentado na próxima reunião do COMOMA.

O que é esperado dessa comissão, uma análise do texto da Política?

Att.

De: "Debora Cristine Ferreira - SVMA-PMMC"
<debora.svma@pmmc.com.br>

Para: "angelicalucas" <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, "Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC" <daniel.svma@pmmc.com.br>, "luisfelipe turismo" <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, "Dengue - SMS-PMMC" <dengue.sms@pmmc.com.br>, "joseroberto smsu" <joseroberto.smsu@pmmc.com.br>, "barbara" <barbara@semae.sp.gov.br>, "Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA" <vinicius.svma@pmmc.com.br>, "rodrigo smdes"

<rodrigo.smdes@pmmc.com.br>
Cc: "patricia svma" <patricia.svma@pmmc.com.br>, "Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC" <marcia.svma@pmmc.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 9:55:08
Assunto: Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017

Prezados (as) Conselheiros (as)

Nos termos dos artigos 7º, IV, §2º e 36 do Regimento Interno do COMOMA (Decreto Municipal nº 17.509/18), encaminhamos aos membros da Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental, conforme retratado na 6ª Reunião Ordinária, o PA nº 14.435/17 (anexo) para análise e relatório que deverá ser apresentado ao Plenário na **7ª Reunião Ordinária deste Conselho a ser realizada no dia 05 de fevereiro** do presente ano as 09h na Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Informamos que estamos a disposição de Vossas Senhorias.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail. Atenciosamente,

Secretaria Executiva do COMOMA
Rua Brás Cubas, 470 Centro - Mogi das Cruzes/SP
Tel.: 4798-5965

--
Rodrigo Garzi
Polo Digital Mogi das Cruzes
Prefeitura de Mogi das Cruzes
polodigital.pmmc.com.br
facebook.com/polodigitalmogi
11.4796.6990
11.95329.9573

De : Debora Cristine Ferreira - SVMA-PMMC Seg, 14 de jan de 2019 11:55
<debora.svma@pmmc.com.br> 1 anexo

Assunto : Comissão temática Educação Ambiental -
PA 14435/2017

Para : angelicalucas <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC
<daniel.svma@pmmc.com.br>, luisfelipe



turismo
 <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>
 Dengue - SMS-PMMC
 <dengue.sms@pmmc.com.br>
 joseroberito smsu
 <joseroberito.smsu@pmmc.com.br>
 barbara <barbara@semae.sp.gov.br>
 Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA
 <vinicius.svma@pmmc.com.br>
 rodrigo smdes <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>

Cc : Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira SVMA-PMMC
 <patricia.svma@pmmc.com.br>
 Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC
 <marcia.svma@pmmc.com.br>

Prezados (as) Conselheiros (as)

Nos termos dos artigos 7º, IV, §2º e 36 do Regimento Interno do COMOMA (Decreto Municipal nº 17.509/18), encaminhamos aos membros da Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental, conforme retratado na 6ª Reunião Ordinária, o PA nº 14.435/17 (anexo) para análise e relatório que deverá ser apresentado ao Plenário na **7ª Reunião Ordinária deste Conselho a ser realizada no dia 05 de fevereiro** do presente ano as 09h na Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Informamos que estamos a disposição de Vossas Senhorias.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail. Atenciosamente,

Secretaria Executiva do COMOMA
 Rua Brás Cubas, 470 Centro - Mogi das Cruzes/SP
 Tel.: 4798-5965

Proc 14435_2017 Comissão Temática Políticas Públicas e Ed. Ambiental.pdf
 26 MB

De : Debora Cristine Ferreira - SVMA-PMMC Seg, 19 de nov de 2018 13:21
 <debora.svma@pmmc.com.br>

Assunto :

1 anexo

Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017

Para : angelicalucas <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira SVMA-PMMC
 <patricia.svma@pmmc.com.br>, Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC
 <daniel.svma@pmmc.com.br>

Cc : dengue sms

<dengue.sms@pmmc.com.br>, rodrigo smdes <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA
 <vinicius.svma@pmmc.com.br>, barbara <barbara@semae.sp.gov.br>, joseroberito smsu
 <joseroberito.smsu@pmmc.com.br>, luisfelipe turismo
 <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>

Prezados (as) Conselheiros (as)

Conforme retratado na 6ª Reunião Ordinária do COMOMA, segue anexo Processo Administrativo nº 14435/2017 à Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental para apreciação e demais providências. Informamos que o referido processo físico, encontra-se em poder da Secretaria Executiva à disposição de Vossas Senhorias.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail. Atenciosamente,

Secretaria Executiva do COMOMA
 Rua Brás Cubas, 470 Centro - Mogi das Cruzes/SP
 Tel.: 4798-5965

PA 14435_2017 Plano de Educação Ambiental.pdf
 28 MB

De : Debora Cristine Ferreira - SVMA-PMMC Sex, 26 de out de 2018 14:10
 <debora.svma@pmmc.com.br>

Assunto : Comissão temática Educação Ambiental - PA 14435/2017

Para : rodrigo smdes

<rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA
 <vinicius.svma@pmmc.com.br>, barbara <barbara@semae.sp.gov.br>, joseroberito



smsu <joseroberto.smsu@pmmc.com.br>,
dengue sms
<dengue.sms@pmmc.com.br>, luisfelipe
turismo
<luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>,
angelicalucas <angelicalucas@se-
pmmc.com.br>, Daniel Teixeira de Lima,
SVMA-PMMC
<daniel.svma@pmmc.com.br>
Cc : Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira
SVMA-PMMC
<patricia.svma@pmmc.com.br>, Marcia
Akemi Nakano SVMA-PMMC
<marcia.svma@pmmc.com.br>

Prezados (as) Conselheiros (as)
Reiteramos o e-mail enviado no dia 04/10/2018, que o assunto tratado no PA
nº 14.435/2017 será incluído na pauta da **6ª Reunião Ordinária** deste
Conselho a ser realizada no dia 06/11/2018 às 09h na Faculdade Tecnologia de
Mogi das Cruzes (FATEC), onde na oportunidade a Comissão Temática de
Políticas Públicas e Educação Ambiental apresentara o relatório.
Informamos que o referido processo físico, encontra-se em poder da Secretaria
Executiva à disposição de Vossas Senhorias.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

Secretaria Executiva do COMOMA

Rua Brás Cubas, 470 Centro - Mogi das Cruzes/SP
Tel.: 4798-5965

 **Proc 14435_2017 Comissão Temática Políticas Públicas e Ed.
Ambiental.pdf**

26 MB

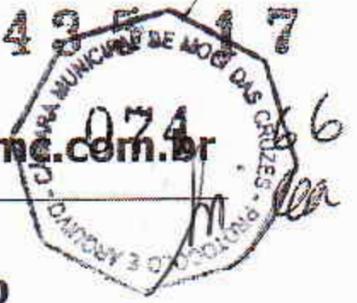
14435/17



1443517

Zimbra

patricia.svma@pmmc.com.br

**Fwd: Reunião comissão temática de Políticas Públicas de Educação Ambiental**

De : Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira SVMA-PMMC
<patricia.svma@pmmc.com.br> Sex, 15 de fev de 2019 11:15

Assunto : Fwd: Reunião comissão temática de Políticas Públicas de Educação Ambiental

Para : Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC
<marcia.svma@pmmc.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

De: "angelicalucas" <angelicalucas@se-pmmc.com.br>
Cc: "De: Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira SVMA-PMMC" <patricia.svma@pmmc.com.br>, "Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC" <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, "Debora Cristine Ferreira, SVMA-PMMC" <debora.svma@pmmc.com.br>, "angelicalucas" <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, "Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC" <daniel.svma@pmmc.com.br>, "luisfelipe turismo" <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, "Dengue" <dengue.sms@pmmc.com.br>, "Jose Roberto E. Rodrigues, SMSU-PMMC" <joseroberto.smsu@pmmc.com.br>, "barbara" <barbara@semae.sp.gov.br>, "Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA" <vinicius.svma@pmmc.com.br>, "Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC" <marcia.svma@pmmc.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 15:13:38

Assunto: Reunião comissão temática de Políticas Públicas de Educação Ambiental

Prezados(as) Conselheiros(as),
Boa tarde

Conforme acordado na reunião do dia 05/02/2019, sobre a definição da próxima reunião da comissão temática de Políticas Públicas de Educação Ambiental para o dia 18/02/2019 às 14 horas no Pólo digital, informo que neste mês de fevereiro não poderei me ausentar da Escola Ambiental devido período de férias do funcionário e acompanhamento da manutenção dos espaços da escola que devido as fortes chuvas sofreram diversas infiltrações.

14435/17

Sugiro alteração da data para março, caso haja acordo entre os pares.

Agradeço a compreensão de todos.

Att.



De : Angélica Lucas Bezerra <angelicalucas@se-pmmc.com.br> Qui, 14 de fev de 2019 17:13

Assunto : Reunião comissão temática de Políticas Públicas de Educação Ambiental

Cc : De: Dra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira SVMA-PMMC <patricia.svma@pmmc.com.br>, Para: Rodrigo Pereira Garzi SMDesenvolvimento-PMMC <rodrigo.smdes@pmmc.com.br>, Cc: Debora Cristine Ferreira, SVMA-PMMC <debora.svma@pmmc.com.br>, angelicalucas <angelicalucas@se-pmmc.com.br>, Daniel Teixeira de Lima, SVMA-PMMC <daniel.svma@pmmc.com.br>, luisfelipe turismo <luisfelipe.turismo@pmmc.com.br>, Dengue <dengue.sms@pmmc.com.br>, Jose Roberto E. Rodrigues, SMSU-PMMC <joseroberto.smsu@pmmc.com.br>, barbara <barbara@semae.sp.gov.br>, Vinicius Hideki Muraoka 18835 SVMA <vinicius.svma@pmmc.com.br>, Marcia Akemi Nakano SVMA-PMMC <marcia.svma@pmmc.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados(as) Conselheiros(as),
Boa tarde

Conforme acordado na reunião do dia 05/02/2019, sobre a definição da próxima reunião da comissão temática de Políticas Públicas de Educação Ambiental para o dia 18/02/2019 às 14 horas no Pólo digital, informo que neste mês de fevereiro não poderei me ausentar da Escola Ambiental devido período de férias do funcionário e acompanhamento da manutenção dos espaços da escola que devido as fortes chuvas sofreram diversas infiltrações.

14435/17

Sugiro alteração da data para março, caso haja acordo entre os pares.

Agradeço a compreensão de todos.

Att.



**Reunião da Câmara Técnica de
Educação Ambiental - CTEA COMOMA**



69,
Jeferson

Pauta:

Análise da minuta de Projeto de lei elaborado pelo GTEA - Grupo de Trabalho da Política Mogiana de Educação Ambiental – Processo 14535/2017.

A Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA, instituída pelo Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA, se reuniu em 26 de abril de 2019, às 8h30 na sede da ETA Leste - SEMAE - Av. João XXIII, 542-664 - Jardim São Pedro, Mogi das Cruzes, para análise da minuta proposta pelo GTEA - Grupo de Trabalho da Política Mogiana de Educação Ambiental, encaminhada pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente ao Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA, através do Processo Administrativo 14.435/2017.

Após análise e debates entre seus membros, deliberou-se pela aprovação integral da minuta de Projeto de lei, sem alterações, tendo em vista que a mesma já vem sendo construída e debatida há vários anos por educadores ambientais do município de Mogi das Cruzes, e foi amplamente debatida pelo GTEA - Grupo de Trabalho da Política Mogiana de Educação Ambiental no ano de 2017.

Sendo assim encaminhamos ao plenário do COMOMA para as devidas providências.

Câmara Técnica de Educação Ambiental (membros presentes na reunião):

André Miragaia – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

Jeferson Renan de Araújo Leite – Secretaria Municipal de Saúde

Luis Felipe Uchôa Soares – Coordenadoria de Turismo

Bárbara Hikari Yamashita Santiago Pagano - SEMAE

SECRETARIA DO
VERDE E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA
14435	2017	078
06/05/2019	<i>[Handwritten Signature]</i>	
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO:

Secretaria do Verde e Meio Ambiente

F
O
L
H
A
D
E
I
N
F
O
R
M
A
Ç
Ã
O
O
U
D
E
S
P
A
C
H
O

Sr. Secretário do Verde e Meio Ambiente

Conforme solicitado, assumi a Coordenação da Câmara Técnica de Educação Ambiental do COMOMA - Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que ficou responsável por analisar a proposta da Política Municipal de Educação Ambiental. Segue a Ata da reunião ocorrida entre os membros que ratificou a proposta de minuta sem alterações.

[Handwritten Signature]
André Miragaia
Diretor

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962 •



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.435/2017

Interessado: Secretaria do Verde e Meio Ambiente

**À Secretaria de Educação
A/C Conselho Municipal de Educação**

Trata o presente expediente de Grupo de Trabalho instituído para discutir a Política Municipal de Educação Ambiental e o Plano Municipal de Educação Ambiental.

Após reuniões ocorridas em 2017, os trabalhos foram retomados e a Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA deliberou favoravelmente pela Minuta de fls.48/53, uma vez que a mesma já vem sendo discutida há vários anos.

Assim, solicitamos seja o presente processo submetido ao Conselho Municipal de Educação para análise e manifestação.

Após, retorne-se para continuidade dos trabalhos.

COMOMA, em 06 de maio de 2019.


Daniel Teixeira de Lima
Presidente do COMOMA
Secretário do Verde e Meio Ambiente

 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES		PROCESSO 14435	EXERC. 2017	FOLHA 12
			11/07/2019		
			DATA		
				RUBRICA	

INTERESSADO: SECRETARIA DE VERDE E MEIO AMBIENTE -

Mogi das Cruzes, 11 de julho de 2019.

À DD. Sra. Secretária Municipal de Educação
JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO
 (Análise de Minuta que institui a Política Municipal de Educação Ambiental)

Compete o presente para informar V.Sa. sobre o recebimento do processo em referência, no qual o Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA deliberou favoravelmente Minuta de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e solicita análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação. Pois bem, seguem informações:

1. Após análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação, encaminha-se o parecer CME/CEB nº 12/2019.

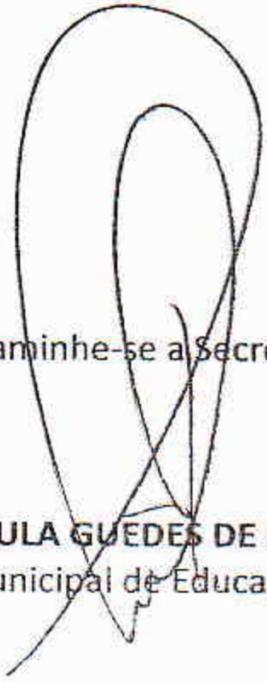
Assim sendo e em consonância com o processo, vimos nesta oportunidade solicitar vossa autorização para o envio das informações ao Presidente do COMOMA – Secretaria de Verde e Meio Ambiente para demais providências, permanecendo à v. disposição e daquela para quaisquer outras informações julgadas necessárias.

Respeitosamente,



Paulo Marrano Feijó
 Divisão de Legislação e Normas

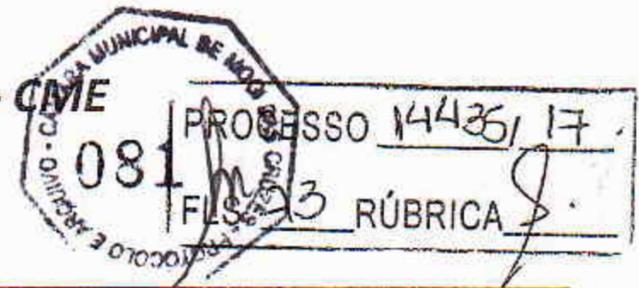
De acordo. Encaminhe-se a Secretaria de Verde e Meio Ambiente.



JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO
 Secretária Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
MOGI DAS CRUZES



INTERESSADO: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente de Mogi das Cruzes

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes

RELATORA: Iara Guadalupe Garcia

PARECER CME/CEB Nº 12/2019

PROCESSO Nº 14.435/2017 PROTOCOLO em 11/04/2017

ANÁLISE EM: 19/06/2019

APROVADO EM: 10/07/2019

I- RELATÓRIO

1.1 Histórico:

O Processo nº 14.435/2017 tem por inicial Of. nº 138/2017 da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA de Mogi das Cruzes que encaminha o Memorando nº29/2017 - SVMA, para que sejam efetivados os trabalhos do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA. Na sequência, são emitidos ofícios (fls. 04 a 19), solicitando a indicação de representantes para compor o referido grupo, que irá desenvolver a Política Municipal de Educação Ambiental. Entre 16/03/2017 e 27/08/2017 são realizadas reuniões de constituição do GTEA e de elaboração da Minuta do Projeto de Lei. Em 10/07/2018, o GTEA encaminha para a SVMA o Projeto de Lei, e este, em 17/09/2018 para a Secretaria Executiva do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA e a Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental, deste Conselho, avalia a respectiva Minuta, opina e devolve a SVMA para as devidas providências. Em 06/05/2019 a SVMA encaminha cópia da ata de aprovação da Minuta do Projeto de Lei e solicita que seja submetido ao Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes para análise e manifestação.

1.2 Apreciação/Exposição da matéria:

Os documentos apresentados destacam a importância deste Município, desenvolver sua Política de Educação Ambiental, por meio da composição do GTEA em 2017. Conforme a ata da reunião do GTEA de 17/08/2017 (fl. 40), foi realizado um levantamento sobre a Política Municipal de Educação Ambiental na Secretaria Municipal de Educação e resgatada a Minuta do Projeto de Lei de 2014. Tendo como base este documento, o GTEA iniciou as leituras, discussões e alterações, que após sua conclusão foi submetido à análise da Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental do COMOMA, que deliberou pela aprovação integral da Minuta (fl. 69). O referido Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, considerando as legislações vigentes pertinentes ao tema, estabelecendo os objetivos e princípios da Educação Ambiental, a sua abrangência de ação e linha de atuação, a capacitação dos recursos humanos, os estudos, pesquisas e experimentações na área de Educação Ambiental do Município, assim como, os planos, programas, projetos e instrumentos a serem efetivados neste Município.

1.3 Conclusão e voto da Relatora

Após a análise dos documentos apresentados, a exposição da matéria pelo Diretor do Departamento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Sr. André Miragaia, o embasamento legal do tema e a importância de valorização das questões ambientais, voto favorável à Minuta do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes. No entanto, proponho as seguintes alterações no texto:

Art. 1º Inclusão da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO 1435 / 17
FLS. 24 RUBRICA



Art. 10 - Alterar os incisos, conforme o disposto na Lei nº 9.795/1999:

- I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

E também, observar a redação da Lei nº 9795/1999, em especial o § 3º do Art. 10 e providenciar as adequações.

Art. 11 - Alteração do texto para: Os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e natural deverão constar nos currículos dos cursos de formação de professores em todos os níveis.

Art. 22 - Excluir do *caput* do Artigo a referência "Fundo Municipal de Educação", considerando a sua não existência na legislação vigente.

Lara Guadalupe Garcia
RELATORA

1.4 Discussão e Votação da Câmara de Educação Básica (Conclusão da Câmara)

A Comissão da Câmara de Educação Básica adota como seu, o voto favorável da Relatora. Presentes os conselheiros:

CONSELHEIROS INTEGRANTES DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ASSINATURA
Elizabeth Lima Chagas Dutra	
Isidoro Francisco Correia	
Thiago Rafael Miguel Gonçalves	
Aline Sayuri Kashiwakura	

II-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES, em Sessão Ordinária, realizada nesta data, aprovou o Parecer e Decisão da Câmara da Educação Básica pelo Parecer favorável à Minuta de Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, considerando-se as observações apresentadas anteriormente.

NOME DOS CONSELHEIROS PRESENTES:	ASSINATURA
Lilian Gonçalves (Presidente)	
Mariane Prestes da Silva Pena	
Rosicleide Florêncio	

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a Educação Ambiental,
Institui a Política Municipal de Educação Ambiental.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial em seu artigo 225, § 1º inciso VI, na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.”, na Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que “Institui a Política Estadual de Educação Ambiental”, na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes em seu Artigo 144, parágrafo 1º, inciso VI.

§ 1º Entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, para a formação individual e coletiva, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental para a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º A Educação Ambiental na prática política deve contribuir para que as relações entre governo e sociedade sejam explicitadas, identificadas e compreendidas atuando como força motriz na evolução do modelo social existente.

Art. 2º A educação ambiental é direito de todos, e um componente essencial e permanente da educação e gestão ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, no ensino formal e não formal.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º A Educação Ambiental desenvolve-se em âmbito formal e não formal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:



I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

IX - o fortalecimento das entidades que atuam em favor da implantação da Agenda XXI.

Art. 6º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a participação da comunidade e dos movimentos sociais;

VII - permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII - a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;

IX - o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município;

X - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e aos interesses dos diferentes grupos sociais.

Parágrafo único. A educação ambiental deve ser objeto da atuação direta tanto da prática pedagógica, bem como das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA



Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Município, de forma articulada com a União e o Estado, com os órgãos e instituições integrantes do Sistema Federal e Estadual de Meio Ambiente e Educação e organizações governamentais e não governamentais com comprovada atuação em educação ambiental.

Parágrafo único. As instituições de ensino, públicas e privadas, poderão incluir em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, de acordo com os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

- I - educação ambiental no ensino formal;
- II - educação ambiental não formal;
- III - capacitação de recursos humanos;
- IV - desenvolvimento das capacidades humanas;
- V - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, inclusive com as organizações não governamentais;
- VI - produção e divulgação de material educativo, inclusive com as organizações não governamentais;
- VII - mobilização social;
- VIII - gestão da informação ambiental;
- IX - monitoramento, supervisão e avaliação das ações, como um ciclo de políticas públicas.

Seção I Do Ensino Formal

Art. 10. - Entende-se por educação ambiental no ensino formal, aquela a ser desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades curriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.



§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de educação profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. Os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural deverão constar nos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis.

Art. 12. Os professores em atividade na rede pública de ensino devem receber formação continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 13. A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e, de seus cursos nas redes pública e privada, observarão o disposto nos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.

Seção II Do Ensino Não-Formal

Art. 14. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Poder Público Municipal, incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa em programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das instituições de ensino em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação inclusive, com organizações não-governamentais;

III - a participação de organizações não-governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com as redes de ensino, universidades e a iniciativa privada;

IV - a participação de empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades, organizações não governamentais e instituições de apoio e pesquisa;



V - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação através de atividades ecológicas e educativas, estimulando inclusive a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

VI - a sensibilização ambiental das populações residentes no entorno das Unidades de Conservação;

VII - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais, se houver;

VIII - o ecoturismo e turismo rural sustentável;

IX - atuação e sensibilização em Parques Urbanos e espaços ambientais como praças, áreas verdes e ecopontos;

X - a divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, por meio da Escola Ambiental, da Escola de Governo e da Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente, em suas respectivas competências, promoverá a capacitação dos recursos humanos na educação ambiental, com vistas para o que segue:

I - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;

II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - a formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - a preparação e capacitação para as questões socioambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades, parques urbanos, espaços ambientais e Unidades de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 16. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental desenvolvidos no Município priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática socioambiental;



III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área socioambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados de acesso público e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

Art. 17. Caberá aos Órgãos Municipais de Educação e de Meio Ambiente a função de propor, analisar, aprovar e coordenar, a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, promovendo:

I - a definição de diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos de educação ambiental;

III - o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos públicos na área de educação ambiental.

Art. 18. As escolas da rede pública municipal de ensino deverão contemplar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas ações socioambientais, atendendo a dimensão local e relacionando-a com as dimensões regional e planetária.

Parágrafo único. As escolas situadas no entorno de áreas naturais protegidas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos, embasados no Plano Diretor do Município e nos planos de manejo, informações e conhecimentos sobre a proteção, defesa e recuperação de áreas verdes e corpos hídricos.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E INSTRUMENTOS

Art. 19. As escolas deverão adotar ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto no contexto local, quanto no regional.

Parágrafo único. Para a efetivação das ações de que trata o caput deste artigo, faz-se necessária a interface dos projetos pedagógicos com a legislação ambiental e a abordagem, entre outros aspectos, de programas de conservação do solo, de combate à desertificação e à erosão, de controle do uso de agrotóxicos, de combate a queimadas e incêndios florestais, de conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias, saneamento e conservação dos recursos hídricos, entre outros.

Art. 20. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico socioambiental em nível local, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.



Art. 21. Na seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, os órgãos municipais aludidos no artigo 17, deverão considerar os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e de organizações não governamentais com comprovada atuação no Município de Mogi das Cruzes;

III - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades socioambientais estabelecidas pela Política Municipal de Educação Ambiental;

IV - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo 1º Na seleção a que se refere o caput deste artigo, devem ser priorizadas regiões do Município com déficit em programas, planos e projetos socioambientais.

Parágrafo 2º Os planos, programas e projetos deverão observar a interatividade entre os setores envolvidos na questão alvo das propostas mantendo o princípio da equidade entre os setores, com formalização e tratos viáveis à participação de todos os setores e segmentos.

Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser destinados a planos, programas e projetos de educação ambiental segundo diretrizes aprovadas e estabelecidas pelos órgãos e Conselhos Municipais responsáveis pela gestão dos mesmos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os meios de comunicação de massa atuantes no Município poderão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura locais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações.

Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962 •



ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 05 de fevereiro de 2019

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, nas dependências do salão térreo, localizada na Rua Braz Cubas, 470 - Centro, Mogi das Cruzes, teve início a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMOMA). O Presidente **Sr. Daniel Teixeira de Lima**, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) instalou a reunião, após verificar o quórum necessário. Estavam presentes os seguintes representantes: do Poder Executivo: pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, o titular Vinicius Hideki Muraoka, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, o titular Rodrigo Pereira Garzi, pela Secretaria de Serviços Urbanos, o titular José Roberto Elias Rodrigues, pela Secretaria de Agricultura, o suplente Jorge Luis Coelho, pela Secretaria de Saúde o titular Jefferson Renan de Araújo Leite, pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos, a suplente Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni. Pela Sociedade Civil Organizada, pelos Conselhos de Classe, o Sr. Marcelo Luiz Manna de Souza Melo, representante da AEAMC – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, a Sra. Karine Rodrigues, representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes, o Sr. Caio Vano Cogonhesi, representante da 17ª Subseção – OAB – Mogi das Cruzes, pelas Entidades acadêmicas e de pesquisa, o Senhor Dr. Alexandre Wagner Silva Hilsdorf, representantes da Universidade de Mogi das Cruzes, pelas Organizações Não Governamentais o Sr. Marco Antonio de Souza Martins, representante do Instituto Embu de Sustentabilidade. Estavam presentes também os convidados: pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente a Sra. Márcia Akemi Nakano e o Sr. André Luiz Miragaia Mendes, pelo COMPHAP o Sr. Ubirajara Nunes P. Souza e o Sr. Selmo Roberto Santos, pelo SEMAE a Sra. Amanda B. Andrade Brasil e pela Gaia Soluções Ambientais o Sr. Eduardo Amadeu. Iniciados os trabalhos, o **Presidente do COMOMA e Secretário do Verde e Meio Ambiente Sr. Daniel Teixeira de Lima** inicia a reunião informando que todos os membros foram convocados nos termos do parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno do COMOMA seguindo-se o prazo de oito dias que antecedem a reunião e que houve três justificativas de ausência: Secretaria de Educação, Fatec – Mogi das Cruzes e Associação Amigos do Bairro de Vila Lavínia. Em seguida, informa que os assuntos a serem tratados em reunião e constantes da Pauta são os seguintes: 1. **Apresentação do PA 32.785/2018 – Tombamento Ex-Ofício da Serra do Mar e de Paranapiacaba – Área Mogi das Cruzes (Cultura);** 2. **PA 14.435/2017 – Memorando nº 29/2017 – Grupo Municipal de Educação Ambiental – Apresentação de Relatório Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental;** 3. **PMVA – Programa Município Verde Azul – conclusão Ciclo 2018;** 4. **Prestação de Contas – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);** 5. **Diversos (Substituição dos conselheiros).** O Presidente do COMOMA dá por aberto os trabalhos e verifica se há algum assunto ou comunicação diversa a ser tratada nos primeiros 30 (trinta) minutos regimentares que antecedem as questões de ordem. Manifesta-se então tornando conhecimento de todos sua ida à China onde observou a pesquisa na área agrícola e meio ambiente e as diferenças no quesito preservação ambiental, poluição do ar, intervenção em APP. Informou que em próxima reunião fará apresentação para conhecimento de suas experiências no País. Em próximo assunto, informa da ausência da Secretária-Executiva Sra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira

CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMOMA)

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962 •



por motivos de saúde e solicitou ao Sr. André Luiz Miragaia Mendes para auxiliá-lo nos trabalhos. Inicia a 1ª pauta agradecendo a presença dos representantes do COMPHAP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes, Srs. Ubirajara Nunes P. Souza e Selmo Roberto Santos, passando a palavra ao Sr. Ubirajara. O Sr. Ubirajara inicia informando que o Tombamento ex-ofício é uma prática do COMPHAP desde a gestão anterior para reconhecer o tombamento dos bens culturais já tombados pelo Estado ou União. No caso do Estado, informou que o COMPHAP já realizou o tombamento do prédio do batalhão da Polícia no centro, o prédio da Pinacoteca, o prédio da EM Cel. Almeida e Colônia Santo Ângelo, reconhecendo os tombamentos na esfera Municipal através de Decreto. Assim, apresenta o Mapa do Município, informando que a área do Tombamento ex-ofício da Serra do Mar é pequena, na Divisa com Santos. Aborda que os maiores impeditivos são em nível estadual. Prossegue e informa que o COMPHAP está referendando pelo Município, pois em eventual necessidade dará suporte em alguma intervenção na área. Esclareceu que ao ser referendado, os incentivos de isenção poderão ser aplicados e a ação permitirá utilizar os recursos do Município para beneficiar a área ambiental. O Sr. Presidente esclarece que em eventuais licenciamentos ambientais, o Município passa a ser consultado justamente porque passa a reger a área aumentando a participação na gestão. Agradece e parabeniza todo o empenho do COMPHAP e o Sr. Ubirajara coloca-se à disposição. O Presidente coloca em discussão e não houve óbice para o Tombamento Ex-Ofício da Serra do Mar e de Paranapiacaba – Área Mogi das Cruzes por parte dos membros do COMOMA. Sr. Selmo Roberto Santos, Presidente da AEAMC, aproveita o ensejo e informa sobre a necessidade de troca da suplente do COMOMA, sendo orientado pelo Presidente a encaminhar Ofício para formalização da substituição. Por fim, os membros do COMPHAP agradecem ao COMOMA e ausentam-se da reunião. Em próxima pauta, o Presidente expõe que não houve tempo hábil para que os Conselheiros realizassem uma reunião, tendo em vista o recesso e férias de fim de ano. Sr. Rodrigo Pereira Garzi, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social manifesta-se acrescentando que permaneceu dúvida sobre o que seria esperado pela Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental e em algumas diretrizes. Salaria que sanadas as dúvidas a Comissão poderá rapidamente elaborar o relatório em continuidade aos trabalhos. O Presidente concorda e explana sobre o histórico da Política Municipal de Educação Ambiental, esclarece que o esperado são os indicativos ao Plenário, enviado em relatório pela Comissão em até oito dias que antecedem a próxima reunião, para ser transmitida aos Conselheiros e para que seja votada uma minuta do Projeto de Lei a ser deliberada pelo Plenário no dia 29/03 às 16h00 na sede da Secretaria de Agricultura. Após discussões, ficou definida que a Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental se reunirá no dia 18/02 no Polo Digital às 14h00 para os trabalhos. O Presidente finaliza a pauta informando que a ideia é a realização de minuta de anteprojeto de lei de forma democrática. Passa então para a próxima pauta. Aborda que é de conhecimento de todos que após onze edições, Mogi das Cruzes foi certificado no Programa Município VerdeAzul. Sendo assim, agradece a participação ativa dos Conselheiros, sendo um grande prêmio para a Municipalidade, coordenado pela Diretora Patricia Cesare dos Santos Oliveira, também Secretária-Executiva do COMOMA. A cidade obteve a 56ª posição e 81,23 pontos, o que garantiu a certificação. Continua, informando que a SVMA vem no ciclo de 2019 com grandes responsabilidades de manter e avançar posições. A ideia é aumentar a participação de todas as secretarias e finaliza, colocando à disposição dos Conselheiros o relatório pormenorizado dessa pontuação de cada diretiva do PMVA. Sr. Marco Antonio de Souza Martins, representante do Instituto Embu de Sustentabilidade solicita a palavra e pergunta quais serão as ações para o atual ano. Em resposta, o Presidente

CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962 •

14435/17
Fls. 83



e Secretário do Verde e Meio Ambiente, informa que será o Plano de Educação Ambiental, o Plano da Mata Atlântica, o Plano de Arborização Urbana, o Plano Diretor que possui um capítulo voltado para a área ambiental. Frisou que a SVMA recebeu uma nova funcionária, geógrafa que trabalhou com o Plano Municipal da Mata Atlântica na Prefeitura de São Paulo. Prosseguiu que também haverá projetos como a continuidade dos vinte e cinco mil plantios nos anos de 2017/2018 e que somente no bairro feliz, ocorreram doações de dez mil mudas. Prosseguiu e expôs que ocorrerá também a reabertura da Ilha Marabá e a continuidade de eventos inovadores como a ocorrida no Polo Digital, com o Desafio Ambiental onde foi trabalhada a temática fauna urbana e resíduos sólidos. Sobre o último assunto, o **Sr. José Roberto Elias Rodrigues da Secretaria de Serviços Urbanos** solicita a palavra e faz uma crítica pela não participação da SMSU, pasta responsável pela gestão de resíduos e coleta no Município e conhecedora de grandes dificuldades no quesito resíduos sólidos, e informa que muitas ideias já são praticadas e assim pede que em próxima oportunidade a SMSU seja convidada e possa contribuir. O **Presidente** informa que a ideia é que a avaliação seja feita por toda a prefeitura e passa a palavra ao Sr. Rodrigo Garzi. O **Sr. Rodrigo Garzi** explana que foi testado modelos que não existiam, de forma a construir e aproximar a população dos desafios apresentando-se as problemáticas. Sendo uma ação nunca realizada não foi possível prever quais os trabalhos que viriam e até mesmo aborda a dificuldade em determinar quem seriam os atores envolvidos na ação. No entanto, salienta que com a experiência e aprendizado fica mais claro o que poderá ser melhorado. O **Presidente** concorda e abre a discussão para sugestões dos Conselheiros em próxima edição do Desafio Ambiental. Ainda, solicita à Secretaria-Executiva que copie os processos resultantes do Desafio Ambiental para consulta dos conselheiros, para ciência e opiniões dos membros. Continua informando que em 2019 realizará a reforma do ecoponto do Parque Olímpico em novo modelo. **Sr. José Roberto Elias Rodrigues** aproveita o ensejo e expõe que houve grande melhoria em 2018 com o Cata-pneu realizado aos sábados, resultando em expressiva diminuição dos pneus descartados irregularmente. O **Presidente** então sugere ao Sr. José Roberto explanar e discutir sobre formas de incrementação da reciclagem e divulgação, em reunião, citando, por exemplo, os dias e região da cidade, o que foi concordado pelo Conselheiro. Em próxima pauta, o Presidente passa a palavra ao **Sr. André Luiz Miragaia Mendes**, Diretor de Licenciamento Ambiental da SVMA que inicia informando a respeito da reserva de doze mil reais que foi utilizada na compra de materiais de pintura e materiais de manutenção. Com relação ao recurso de sessenta mil para a reforma da ponte da Ilha Marabá, informa que já há licitação e empresa vencedora, no entanto, com a mudança de ano o recurso saiu da dotação orçamentária, sendo que a SVMA já fez o pedido para que ela retorne e assim realizar o chamado da empresa que realizará a reforma. Com o valor de sobra das utilizações, de dois mil e setecentos e outra de oito mil, pretende-se utilizar o dinheiro para a compra de equipamentos para a Ilha Marabá com a finalidade de torná-la um grande núcleo de Educação Ambiental. O **Presidente** complementa e informa aos Conselheiros da retirada de nove mil reais de desvinculação de receita do município. Explanou brevemente a Emenda Constitucional nº 93/16 em que o Município pode reter de qualquer fundo até 30% do valor e que pode retornar ao orçamento geral do Município e finalizou passando a planilha para visualização dos presentes. **Sr. Alexandre Wagner Hilsdorf da Universidade de Mogi das Cruzes** solicita a palavra e questiona sobre projetos a serem financiados pela iniciativa privada e explana que por meio dessas parcerias como indústrias, sejam realizadas tentativas para criar cultura e consciência que valorize o Rio Tietê e que haja envolvimento das empresas em conjunto com o poder público. Em questionamento ao plenário com relação ao uso de recursos vindos de compensação ambiental, **Sr. André** informa que ocorreu consulta ao jurídico da Prefeitura e que as

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962



compensações devem estar ligadas à arborização. Informa a todos também que a SVMA está em contato com outras secretarias na projeção de cachepôs de madeira que serão utilizadas para arborização urbana, por meio das Compensações Ambientais. **Sr. Rodrigo** solicita a palavra e questiona se no decreto que cria o fundo está previsto a fonte de receitas por iniciativa privada e o Presidente responde que sim, inclusive doações e compensações. **Sr. André** informa ao Plenário que está previsto o valor de cerca de trezentos mil reais da empresa Furnas. **O Presidente** informa que está em tratativas com Ministério Público para que as multas ambientais sejam recolhidas no Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Presidente coloca em pauta a licitação da lanchonete do Parque Centenário que por quatro vezes resultou em deserta. Atualiza os Conselheiros sobre a situação e deixa aberto às sugestões. Após discussões, o Presidente coloca em votação a proposta que seja realizada a isenção compatível com o investimento para o uso na lanchonete do Parque Centenário com consulta ao jurídico para que tal proposta seja avaliada como legal ou não, o que resulta em aprovação por unanimidade. A seguir, **o Presidente** coloca em pauta a tragédia de Brumadinho-MG. Informa que na região de Mogi das Cruzes não existem barragens a montante e passa a palavra ao representante do Instituto Embu de Sustentabilidade. **Sr. Marco** explana sobre as diferenças nas barragens pelo método construtivo, explica fatores de risco, métodos, questões legais, danos potenciais, danos sociais, estudo sobre barragens entre demais assuntos correlatos. Após discussões do plenário, restou decidido que no dia 10/04, na Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, das 9h00 às 12h00 ocorrerá um evento sobre barragens a ser definido pela Comissão Temática de atividades industriais, minerárias, agropecuárias e projetos urbanísticos e encaminhado em briefing. Após definições, o Presidente encaminhará os convites assim como consulta ao Secretário do Meio Ambiente do Estado. Como última pauta, o Presidente dá as boas vindas à Sra. Karine Rodrigues e declara a representante empossada. **Sra. Karine** agradece e informa que deseja contribuir da melhor forma possível e que trabalha na área ambiental, portanto há muito a colaborar. Não havendo mais nada a acrescentar, por fim, o **Presidente** do COMOMA agradece pela participação efetiva de todos e encerra a reunião às 11h23 (onze horas e cinquenta minutos). Eu, _____ André Luiz Miragaia Mendes, Diretor da SVMA, lavrei a presente ata de reunião, que, depois de lida e achada conforme foi assinada pelos membros do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável presentes a esta reunião. x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Daniel Teixeira de Lima
Presidente do COMOMA

Rodrigo Pereira Garzi
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Camila Candilès Feitosa Zapata Lusni
Representante do SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos

José Roberto Elias Rodrigues
Representante da Secretaria de Serviços Urbanos

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962 •



Jefferson Renan de Araújo Leite
Representante da Secretaria de Saúde

Jorge Luis Coelho
Representante da Secretaria de Agricultura

Vinicius Hideki Muraoka
Representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Caio Vano Cogonhesi
Representante da OAB – 17ª Subseção de Mogi das Cruzes

Marcelo Luiz Manna de Souza Melo
Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

Karine Rodrigues
Representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes

Alexandre Wagner Silva Hilsdorf
Representante da Universidade de Mogi das Cruzes

Marco Antônio de Souza Martins
Representante do Instituto Embu de Sustentabilidade

A large, stylized handwritten signature or set of initials, possibly "C.F.", located in the lower right quadrant of the page.

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962



ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 26 de abril de 2019

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, no Auditório da ETA Leste SEMAE, localizado à Avenida João XXIII, teve início a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMOMA). O Presidente Sr. Daniel Teixeira de Lima, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente após verificar o quórum necessário, instalou a reunião. Estavam presentes os seguintes representantes do Poder Executivo: pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, o titular André Luiz Miragaia Mendes, pela Secretaria da Cultura o suplente Luís Felipe Uchôa Soares, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos a titular Bárbara Hikari Yamashita Santiago Paganô e a suplente Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni, pela Secretaria da Saúde o titular Jefferson Renan de Araújo Leite. Pela Sociedade Civil Organizada, pelos Conselhos de Classe, o titular Sr. Caio Vano Cogonhesi, representante da OAB-SP – 17ª Subseção – Ordem dos Advogados do Brasil – Mogi das Cruzes, pelas Entidades Empresariais representado a CIESP Alto Tietê o Suplente Sr. Romildo de Oliveira Campelo e representando a Associação Comercial de Mogi das Cruzes a titular Karine Rodrigues pela Entidade acadêmicas e de pesquisa, o Titular Alexandre Wagner Silva Hilsdorf representante da Universidade de Mogi das Cruzes e o titular Sr. Marcos Marchry representando a FATEC Mogi das Cruzes e finalmente, pelas Organizações Não Governamentais o Sra. Fumie Eto representante da Associação Amigos do Bairro de Vila Lavignia e o Sr. Marco Antonio de Souza Martins, representante do Instituto Embu de Sustentabilidade. Estavam presentes também os convidados: pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Sra. Márcia Akemi Nakano, Sra. Debora Cristine Ferreira, Marcella Carmona Migliacci, Tiago Henrique M. Oliveira e Nicole Nascimento da Silva e pelo SEMAE o Sr. Urubatan Pereira da Silva, Amanda Benvinda Andrade Brasil, Wilber Kohler e Marcio José de Melo. Iniciados os trabalhos, foram tratados os seguintes assuntos constantes da pauta: **1. Junho Verde; 2. Apresentação do Plano Municipal da Mata Atlântica (Convenio OMEC e SVMA); 3. Apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental (Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental) e 4. Assuntos Diversos.** A Secretária-Executiva **Patrícia Cesare dos Santos Oliveira** deu por aberto os trabalhos, e inicia a reunião informando que todos os membros foram convocados nos termos do §2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 7.295, de 11 de setembro de 2018 e parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno do COMOMA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião e que houveram as seguintes justificativas de ausências: Secretaria da Agricultura, Secretaria da Educação e Planejamento de Urbanismo e dá as boas-vindas a Sra. Karine da Associação Comercial. O Presidente Sr. Daniel Teixeira de Lima agradece ao SEMAE por receber a reunião do conselho e passa a palavra ao Diretor Técnico do SEMAE **Sr. Wilber** que agradece à equipe e faz uma breve recepção aos membros do conselho, passa a palavra a Sra. **Camila Candiles** que faz uma pequena apresentação do que é o SEMAE, informa sobre o tratamento de água e esgotos e as dificuldades da autarquia para manter a qualidade do serviço prestado a população, aproveitando o ensejo, passa informações sobre visitas monitoradas que ocorrem no SEMAE. A Secretaria Executiva agradece e diz que a colaboração do SEMAE no programa Município VerdeAzul é de grande avalia para a certificação. O **Presidente** avisa que o Prefeito Marcus Mello foi eleito Presidente do Comitê de Bacias 2019 a 2021 e uma das questões será abordada é a

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962 •



disponibilidade hídrica da região. Passando para o primeiro assunto da Pauta – **item 1 – Junho Verde**, o Presidente da a palavra ao **Sr. André Miragaia** que fez uma breve leitura sobre o calendário do Junho Verde e os eventos já confirmados. Faz um breve histórico sobre os plantios de árvores em uma praça de Jundiapéba e informa que o lançamento do Junho Verde será nessa praça e que todos os membros do COMOMA já estão convidados. O **Presidente** explicou que todos os eventos referentes a preservação do meio ambiente que ocorrerem em junho podem ser divulgados nesse programa. Foi sugerida a criação de um grupo de WhatsApp para os convites dos eventos e reuniões do COMOMA e encerra o primeiro item da pauta, a **Secretária Executiva** pede a palavra e avisa o papel do conselho no Programa Junho Verde e lembra que será realizado uma Reunião Extraordinária do COMOMA no Junho Verde, uma reunião temática onde será promovido um “tour” nos equipamentos ambientais da Secretaria do Verde e Meio Ambiente com data prevista para o dia 26 de junho. Passando para o **item 2 - Apresentação do Plano Municipal da Mata Atlântica (Convenio OMEC e SVMA)**. O **Presidente** faz uma breve apresentação e informa que o Plano foi realizado com o convenio que a Secretaria tem com a OMEC, foram utilizados funcionários da SVMA que estão na coordenação o Sr. André e a Marcella e estagiários alunos da OMEC Tiago Henrique M. Oliveira e Nicole Nascimento da Silva. O **Sr. Daniel** avisa que o plano esta no início e os dados apresentados são públicos e estão disponíveis para eventuais duvidas e sugestões de melhorias. O **Sr. André Miragaia** aponta o que prevê o plano e da palavra a **Sra. Marcella** para a apresentação do trabalho, a necessidade desse plano vem através da Lei Federal da Mata Atlântica nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, considera o Bioma como patrimônio nacional e prevê a criação do Fundo de restauração da Mata Atlântica e do Decreto Federal nº 6660/2008, avisa que será criado um grupo de trabalho coordenado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente e nele terá representantes das Secretarias da PMMC, OMEC e da Sociedade Civil, para execução do trabalho será feito um diagnostico, análise e planejamento. Foi apresentado também o cronograma de trabalhos que tem como previsão de termino no mês de outubro onde será enviado o Projeto de Lei do Plano Municipal da Mata Atlântica a Câmara dos Vereadores. Foi feito estudos e atualização da arborização da área urbana através de imagens de alta resolução da Digital Globe e uma padronização dos mapeamentos, a partir dai foi possível verificar a temperatura superficial nos setores censitários, densidade de árvores, nesse estudo da para ver que o bairro mais arborizado da cidade é a Vila Oliveira e o menos é Jundiapéba, o membro **Caio Vano** explica que é porque a Vila Oliveira é um loteamento e na aprovação de um loteamento é obrigatório por lei ter uma área verde e no ano passado mudou a legislação e prevê condomínios de lotes onde não é obrigatório a construção de uma área verde em condomínios e sugeriu estimular os novos empreendimentos uma arborização por exemplo na área úmida do condomínio, aproveitando ele convida aos integrantes do COMOMA a uma palestra sobre Condomínios e Lotes ministrada por ele que ocorrerá no dia 20 de maio. Continuando a apresentação foi falado sobre as ilhas de calor da área urbana de Mogi das Cruzes, foram feitos também estudos dos fragmentos florestais (área rural) onde foi possível prever um corredor ecológico ligando a Serra do Itapety com a Serra do Mar, o professor **Marcos Marchry** sugeriu que fosse revisto o nome da “área urbana” para não haver conflitos. Os próximos passos serão a reunião de trabalhos quinzenais, realização das audiências publicas (área urbana e rural), elaboração do projeto de lei e aprovação do COMOMA e envio de projeto de lei à Câmara dos Vereadores, o **Sr. André** solicita ao **Sr. Marcos Marchry** uma ajuda para realização de uma reunião com os moradores da Serra do Itapety para desmitificar algumas questões sobre o plano, o **Presidente** avisa que a Secretaria do Meio Ambiente esta a disposição para qualquer questão. Para o **item 3 - Apresentação do Plano Municipal de Educação**

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP • Telefone (11) 4798-5962 •



Daniel Teixeira de Lima
Daniel Teixeira de Lima
Presidente do COMOMA

Luís Felipe Uchôa Soares
Luís Felipe Uchôa Soares
Representante da Secretaria de Cultura

Bárbara Hikari Yamashita Santiago Pagano
Bárbara Hikari Yamashita Santiago Pagano
Representante do SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos

Camila Candiles Feitosa Zapara Lusni
Camila Candiles Feitosa Zapara Lusni
Representante do SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos

Jefferson Renan de Araújo
Jefferson Renan de Araújo
Representante da Secretaria de Saúde

André Luiz Miragaia Mendes
André Luiz Miragaia Mendes
Representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Caio Vano Cogonhesi
Caio Vano Cogonhesi
Representante da OAB - 17ª Subseção de Mogi das Cruzes

Romildo de Oliveira Campelo
Romildo de Oliveira Campelo
Representante da CIESP Alto Tietê

Karinê Rodrigues
Karinê Rodrigues
Representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes

Alexandre Wagner Silva Hilsdorf
Alexandre Wagner Silva Hilsdorf
Representante da Universidade de Mogi das Cruzes

Marcos Machry
Marcos Machry
Representante da FATEC Mogi das Cruzes

Fumie Eto
Fumie Eto
Representante da Associação Amigos do bairro de Vila Lavinia

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962 •



Marco Antônio de Souza Martins

Representante do Instituto Embu de Sustentabilidade

PROCESO Nº: 14435/17
Nº DE 87



PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
14435	2017	88
29/07/2019		
DATA	RUBRICA	



INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

À SECRETARIA EXECUTIVA DO COMOMA:

Segue anexo para aprovação a minuta de projeto de lei às fls.75 a 81 conforme alterações solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Atenciosamente,

SVMA, 29 de julho de 2019.



Daniel Teixeira de Lima
Secretário de Verde e Meio Ambiente

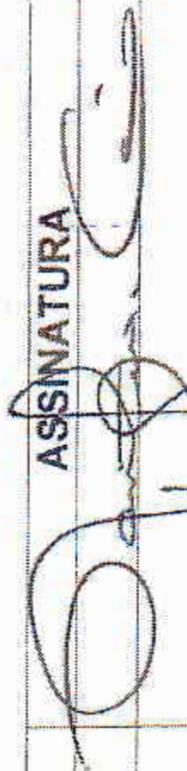
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

LISTA DE PRESEÇA - 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMOMA)

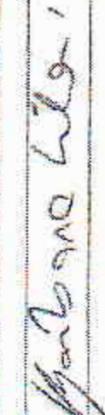
Data: 08/08/2019 às 09h00

Local: Ilha Marabá - Delphino Alves Gregório, 724 - Vila Mogilar

PRESIDENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVA

ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	ASSINATURA
Secretaria do Verde e Meio Ambiente	P Daniel Teixeira de Lima	
	S Patricia Cesare dos Santos Oliveira	

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

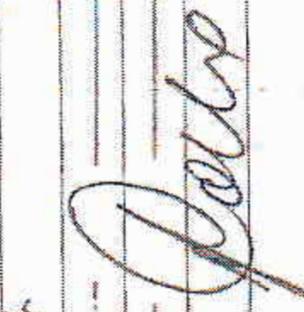
ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	ASSINATURA
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	T Adriana Aparecida da Silveira	
	S Adriana Yasuko M. Takao	
	T Rodrigo Pereira Garzi	
	S Luiz Carlos Pinheiro	
Secretaria de Educação	T Angélica Lucas Bezerra	
	S Angelo Nunes de Camargo	
Secretaria de Cultura	T Valderex Coelho Barbieri	
	S Luis Felipe Uchôa Soares	
SEMAB - Serviço Municipal de Águas e Esgotos	T Bárbara Hikari Yamashita Santiago Pagano	
	S Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni	



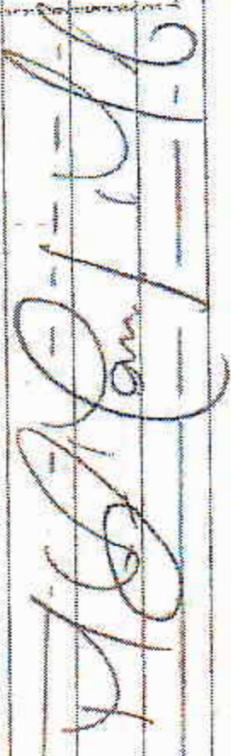
LISTA DE PRESENÇA – 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMOMA)

Data: 08/08/2019 às 09h00

Local: Ilha Marabá – Delphino Alves Gregório, 724 – Vila Mogilar

Secretaria de Serviços Urbanos	T	Gustavo Anjos de Siqueira	
	S	Ronaldo Donizetti Cunha	
Secretaria de Saúde	T	Jefferson Renan de Araújo Leite	
	S	Andrea da Penha de Araújo	
Secretaria do Verde e Meio Ambiente	T	André Luiz Miragaia	
	S	Vinicius Hideki Muraoka	
Secretaria de Agricultura	T	João Paulo Rodrigues Alves Pereira	
	S	Jorge Luis Coelho	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ORGÃO/ENTIDADE		CONSELHOS DE CLASSE		ASSINATURA
		NOME COMPLETO		
OAB – 17ª Subseção de Mogi das Cruzes	T	Caio Vano Cogonhesi		
	S	Flavio Franciulli		
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes	T	Marcelo Luiz Manna de Souza Melo		
	S	Ana Maria Abreu Sandim		



14435 / 17

LISTA DE PRESEÇA - 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMOMA)

Data: 08/08/2019 às 09h00

Local: Ilha Marabá - Delphino Alves Gregório, 724 - Vila Mogilar

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENTIDADES EMPRESARIAIS		ASSINATURA
	NOME COMPLETO		
CIESP ALTO TIETÉ	T	Romildo de Oliveira Campelo	
	S	Manoel Camanho Lopes Junior	
Associação Comercial de Mogi das Cruzes	T	Karine Rodrigues	
	S	Silvio José de Moraes	

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA		ASSINATURA
	NOME COMPLETO		
Universidade de Mogi das Cruzes	T	Alexandre Wagner Silva Hilsdorf	
	S	Maria Santina de Castro Morini	
	T	Marcos Machry	
	S	Fernando Juabre Muçouçah	

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES		ASSINATURA
	NOME COMPLETO		
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Corfiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos	T	Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes	
	S	Miguel Aparecido do Espírito Santo	



1443517

LISTA DE PRESENÇA – 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMOMA)

Data: 08/08/2019 às 09h00

Local: Ilha Marabá – Delphino Alves Gregório, 724 – Vila Mogilar

MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES		ASSINATURA
ORGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	
Associação Amigos do bairro de Vila Lavínia	T Fumie Eto	<i>Fumie Eto</i>
	S Adriana Alves dos Santos	

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs)		ASSINATURA
ORGÃO/ENTIDADE	NOME COMPLETO	
Instituto Embu de Sustentabilidade	T Marco Antonio de Souza Martins	
	S Paulo Sérgio Pereira dos Santos	

14435 / 17
02



**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes – SP • Telefone (11) 4798-5962 •

14435/17

94



ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 08 de agosto de 2019

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, na Ilha Marabá, nas dependências do Centro de Visitantes, localizada na Rua Delphino Alves Gregório, 724 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, teve início a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMOMA). A Secretária Executiva **Patricia Cesare dos Santos Oliveira**, instala a reunião, após verificar o quórum necessário. Estavam presentes os seguintes representantes do Poder Executivo Municipal: pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, o titular Sr. Rodrigo Pereira Garzi, pela Secretaria de Educação a titular Sra. Angélica Lucas Bezerra, pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos a titular Sra. Bárbara Hikari Yamashita Santiago Pagano, pela Secretaria de Serviços Urbanos o titular Sr. Gustavo Anjos de Siqueira, pela Secretaria de Verde e Meio Ambiente o titular Sr. André Luiz Miragaia e pela Secretaria de Agricultura o suplente Sr. Jorge Luis Coelho. Pela Sociedade Civil Organizada, o titular Sr. Marcelo Luiz Manna de Souza Melo representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, o titular Sr. Romildo de Oliveira Campelo representante da CIESP Alto Tietê, pelas Entidades acadêmicas e de pesquisa, a suplente Sra. Maria Santana de Castro Morini, pelas Organizações Não Governamentais a titular Sra. Fumie Eto representante da Associação Amigos do bairro de Vila Lavínia. Estavam presentes também os convidados: pela Secretaria de Verde e Meio Ambiente a Sra. Debora Cristine Ferreira e pelo Associação Amigos do bairro de Vila Lavínia o Sr. Ryvilon Silva Martins da Costa e a Sra. Rosana de S. R. Martins. Iniciados os trabalhos, foram tratados os seguintes assuntos constantes da pauta: **1. PMVA – Programa Município Verde Azul – prestação de contas da Qualificação e próximos passos; 2. Fundo Municipal do Meio Ambiente – prestação de contas; 3. Processos: Processo Administrativo nº 26178/2019 – Conj. Jefferson e nº 14435/2017 – Política Municipal de Educação Ambiental; 4. Assuntos Diversos: Processo Administrativo nº 233/2019 - Organograma da SVMA - tramitação; Processo Administrativo nº 50667/2018 - Analista Ambiental – tramitação e Reunião Extraordinária – setembro – Aprovação Relatórios Finais PMVA.** A Secretária-Executiva Sra. **Patricia Cesare dos Santos Oliveira** deu por aberto os trabalhos, inicia a reunião informando que todos os membros foram convocados nos termos do parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno do COMOMA seguindo-se o prazo de oito dias que antecedem a reunião e que houveram as seguintes justificativas de ausências: Associação Comercial de Mogi das Cruzes, Fatec, Instituto Embu de Sustentabilidade e a Secretaria de Saúde. O Presidente **Sr. Daniel Teixeira de Lima** agradece a presença de todos e a colaboração do Conselho na reabertura da Ilha e dá a palavra ao conselheiro Sr. André Miragaia que faz uma breve apresentação da Ilha Marabá através de slides, informa que a referida é feita a todos os visitantes do Núcleo Ambiental da Ilha Marabá. Acrescenta que, através do Prefeito, foi solicitado ao DAEE o desassoreamento de vários pontos, inclusive desse

JGH

14435/17
095

CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP • Telefone (11) 4798-5962 •



meandro do Rio Tietê. Informou também que no dia 09 de agosto terá uma reunião com Dr. Jefferson da Secretaria da Saúde para verificar ações para o combate à infestação de mosquitos na ilha. Concluiu explicando que a Ilha Marabá esta a disposição de todos para reuniões e visitas, a conselheira Sra. Maria Santana avisa que tem professores na Universidade interessados em fazer trabalhos na ilha. Os conselheiros Sra. Angélica da Secretaria da Educação e Sr. Romildo da CIESP questionam a possibilidade de abertura para visitaçào à Ilha Marabá nos finais de semana, respondido que já estão trabalhando para ampliar a grade de horário também nos fins de semana, com escala de servidores e estagiários da Universidade de Mogi das Cruzes.

Passando para o primeiro assunto da Pauta PMVA - Programa Município Verde Azul - prestação de contas da Qualificação e próximos passos a Sra. Patrícia faz uma breve apresentação dos trabalhos realizados até então e explica os próximos passos para a certificação e trata, de forma especial, quais serão as demandas da Diretiva que envolve o Conselho Ambiental.

A seguir o 2º item Fundo Municipal do Meio Ambiente - prestação de contas o Sr. André descreve que parte dos recursos do fundo foi usado para a reforma da ponte da Ilha Marabá como visto por todos, restando um saldo ainda a ser utilizado.

No 3º item da pauta o Processo Administrativo nº 26178/2019 - Conjunto Jefferson o Sr. Daniel fala sobre o diagnóstico participativo do Conjunto Jefferson lembrando que esse processo foi enviado aos conselheiros por e-mail no dia 25 de julho ultimo para análise e que tomaram ciência e não fizeram nenhum apontamento ou consideração.

Outro processo Administrativo nº 14435/2017 - Política Municipal de Educação Ambiental o Presidente lembra que fora tratado na 5ª Reunião Extraordinária ocorrida em 26 de abril de 2019 onde restou decidido que o referido passaria pelo Conselho Municipal de Educação e, posteriormente, voltaria para análise deste Conselho. Informa que fora encaminhado por e-mail os seguintes documentos contidos no processo: parecer do Conselho Municipal de Educação e a Minuta do Projeto de Lei com as alterações solicitadas pelo referido conselho, o Presidente deixa aberto às discussões e coloca em votação pelo Plenário da Minuta do Projeto de Lei que resulta em aprovação por unanimidade. Na sequência, o Presidente informa que o processo será encaminhado para a Secretaria de Governo e após a Câmara dos Vereadores para aprovação. Continua dizendo que, com a Política Municipal de Educação Ambiental aprovada, será elaborado o Plano Municipal de Educação Ambiental que será acompanhado pela Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental.

Passando para o 4º item da Pauta, Assuntos Diversos: Processo Administrativo nº 233/2019 - Organograma da SVMA esse processo encontra-se na Gestão de Recursos Humanos para providências cabíveis.

Processo Administrativo nº 50667/2018 - Analista Ambiental - tramitação esse processo encontra-se no Departamento de Orçamento e Contabilidade aguardando reserva orçamentária para tentar no próximo ano a princípio, a criação de, pelo menos, 3 (três) dos 10 (dez) cargos Analista Ambiental.

Reunião Extraordinária - setembro - Aprovação Relatórios Finais PMVA, a Secretária Executiva solicita uma reunião extraordinária para a 2ª (segunda) quinzena

J. E. O.

**CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (COMOMA)**

Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP • Telefone (11) 4798-5962 •



André Luiz Miragaia
Secretaria de Verde e Meio Ambiente

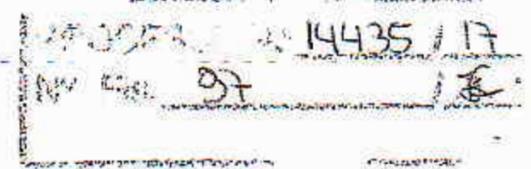
Jorge Luis Coelho
Representante da Secretaria de Agricultura

Marçelo Luiz Manna de Souza Melo
Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

Romildo de Oliveira Campelo
Representante da CIESP Alto Tietê

Maria Santina de Castro Morini
Representante da Universidade de Mogi das Cruzes

Famie Eto
Representante da Associação Amigos do bairro de Vila Lavínia



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

AO PRESIDENTE DO COMOMA:

Após análise dos Conselheiros na 9º Reunião Ordinária do COMOMA onde resultou em aprovação por unanimidade, encaminho o presente para demais providencias.

Atenciosamente,

SVMA, 27 de agosto de 2019.

Patrícia Cesare dos Santos Oliveira
Secretária Executiva do COMOMA



PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
14435	2017	99
02/09/2019	<i>Demilson</i>	
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: Secretaria do Verde e Meio Ambiente



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Após análise do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMOMA), encaminha-se a Minuta de Projeto de lei às fls. 75 a 81 para análise e após encaminha-se para a Secretaria de Governo para providências.

Atenciosamente,

SVMA, 02 setembros de 2019.

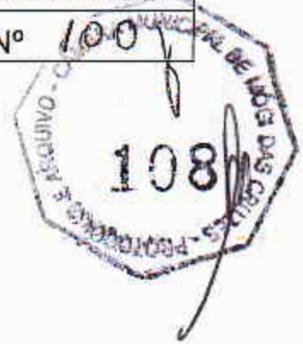

Daniel Teixeira de Lima
Secretário Municipal de Verde e Meio Ambiente
Presidente do COMOMA

RECEBIDO
PGM, 31/9/19
Às _____ horas



Processo nº 14.435/2017

Interessado: Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA



1. Trata-se de expediente referente à proposta de Projeto de Lei, que em síntese dispõe sobre “A Educação Ambiental e institui a Política Municipal de Educação Ambiental”.
2. Conforme o disposto na manifestação de fls. 99, após a deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME e do Conselho Mogiano de Meio Ambiente – COMOMA, o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e manifestação. O documento de fls. 95/97 demonstra a unânime aprovação da minuta pelo COMOMA.
3. De acordo com a deliberação da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA, a minuta de projeto de Lei não merece reparos, pois os inúmeros debates realizados desde 2017 corroboraram a confecção do instrumento e a consequente aprovação do texto apresentado. No mesmo sentido, destacando as retificações necessárias, o Conselho Municipal de Educação se posicionou favoravelmente à minuta de Projeto de Lei, não visualizando impedimento ao prosseguimento do feito.
4. Há nos autos: Ofício nº 138/2017 – SVMA às fls. 02/03; Ofícios referentes à indicação de servidores para compor o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental – GTEA às fls. 04/19; Ata da 1ª reunião do GTEA às fls. 20/32; Ata da reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA às fls. 69; Manifestação do Conselho Municipal de Educação – CME às fls. 73/74; Minuta de Projeto de Lei às fls. 75/81; Ata da 7ª Reunião Ordinária e 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Mogiano de Meio Ambiente – COMOMA às fls. 82/87.
5. Eis o relato. Passamos a opinar.
6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicável no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma



estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

7. Nesse sentido, ressalta-se que o texto apresentado não demonstra qualquer afronta às disposições Constitucionais. Ademais, denota-se que o assunto tratado não alberga qualquer hipótese de competência privativa referente ao processo legislativo, especialmente por não versar sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na Administração direta ou indireta.

8. É evidente que a análise desta Procuradoria limita-se à possibilidade jurídica do pedido, considerando o aspecto jurídico-formal, não adentrando ao aspecto técnico que envolve a matéria.

9. Nesse aspecto, cumpre-nos informar que o caso em tela se amolda perfeitamente à regra contida no *caput* do artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, porquanto não visualizamos óbice ao prosseguimento do feito, especialmente pela inexistência de vícios formais ou materiais, conforme já citado anteriormente. Aqui, importa reiterar que compete ao Chefe do Executivo a iniciativa do Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal, razão pela qual o expediente deve tramitar junto ao Gabinete do Prefeito, para análise e manifestação.

10. Todavia, antes da efetiva análise acima mencionada, sugere-se que o expediente seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, conforme a competência estabelecida por meio da Lei Municipal nº 11.587/2011, com o objetivo de obter a versão final da minuta de Projeto de Lei.

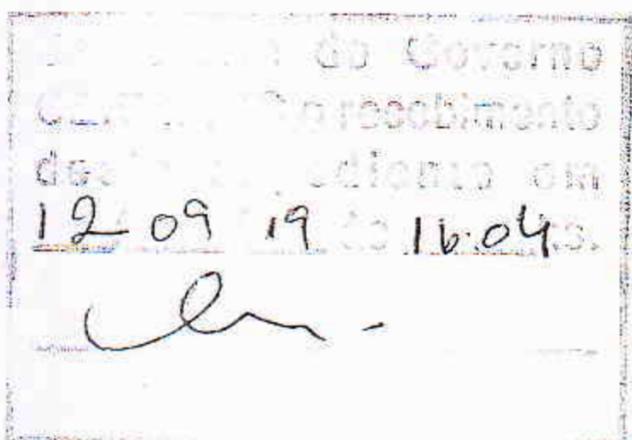
11. Por fim, após a elaboração da versão final, sugere-se o retorno da minuta a esta Procuradoria para análise e aprovação, bem como posterior remessa ao Gabinete do Prefeito.

JHONNY PRADO

PGM, 11 de setembro de 2019.

Procurador-Chefe do Consultivo Geral

OAB/SP nº 318.649



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

14435/17

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto no artigo 225, § 1º, VI, da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e no artigo 144, § 1º, VI, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º Entende-se por educação ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, destinados a formação individual e coletiva, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental para a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º A educação ambiental na prática política deve contribuir para que as relações entre o governo e a sociedade sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, atuando como força motriz na evolução do modelo social existente.

Art. 2º A educação ambiental é um direito de todos e um componente essencial e permanente da educação e gestão ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, no ensino formal e não formal.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º A educação ambiental desenvolve-se em âmbito formal e não formal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:



PROJETO DE LEI - FLS. 2

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia da democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

IX - o fortalecimento das entidades que atuam em favor da implantação da Agenda XXI.

Art. 6º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a participação da comunidade e dos movimentos sociais;

VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII - a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;

IX - o reconhecimento, o respeito e o resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município;

X - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e aos interesses dos diferentes grupos sociais.

Parágrafo único. A educação ambiental deverá ser objeto da atuação direta tanto da prática pedagógica, bem como das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais.

**PROJETO DE LEI - FLS. 3****CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Município, de forma articulada com a União e o Estado, com os órgãos e instituições integrantes do Sistema Federal e Estadual de Meio Ambiente e Educação e com organizações governamentais e não governamentais com comprovada atuação em educação ambiental.

Parágrafo único. As instituições de ensino, públicas e privadas, poderão incluir em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, em conformidade com os princípios e objetivos desta lei.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental deverão ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

- I - educação ambiental no ensino formal;
- II - educação ambiental não formal;
- III - capacitação de recursos humanos;
- IV - desenvolvimento das capacidades humanas;
- V - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, inclusive com as organizações não governamentais;
- VI - produção e divulgação de material educativo, inclusive com as organizações não governamentais;
- VII - mobilização social;
- VIII - gestão da informação ambiental;
- IX - monitoramento, supervisão e avaliação das ações, como um ciclo de políticas públicas.

**Seção I
Do Ensino Formal**

Art. 10. Entende-se por educação ambiental no ensino formal aquela a ser desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades curriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;



PROJETO DE LEI - FLS. 4

- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

§ 1º A educação ambiental não deverá ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de educação profissional, em todos os níveis, deverá ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. Os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural deverão constar nos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis.

Art. 12. Os professores em atividade na rede pública de ensino deverão receber formação continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 13. A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus respectivos cursos nas redes pública e privada deverão observar o cumprimento do disposto nos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.

Seção II
Do Ensino Não-Formal

Art. 14. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Poder Público Municipal incentivará:

- I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação das instituições de ensino em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive, com organizações não-governamentais;
- III - a participação de organizações não-governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com as redes de ensino, universidades e a iniciativa privada;



PROJETO DE LEI - FLS. 5

IV - a participação de empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades, organizações não governamentais e instituições de apoio e pesquisa;

V - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação, por meio de atividades ecológicas e educativas, estimulando, inclusive, a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

VI - a sensibilização ambiental das populações residentes no entorno das Unidades de Conservação;

VII - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais, se houver;

VIII - o ecoturismo e o turismo rural sustentável;

IX - a atuação e a sensibilização em Parques Urbanos e espaços ambientais, como praças, áreas verdes e ecopontos;

X - a divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Escola Ambiental, da Escola de Governo e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em suas respectivas competências, promoverá a capacitação dos recursos humanos na educação ambiental, com vistas para:

I - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;

II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - a formação, a especialização e a atualização de profissionais, cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - a preparação e a capacitação para as questões socioambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades, parques urbanos, espaços ambientais e Unidades de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 16. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental desenvolvidos no Município priorizarão:



PROJETO DE LEI - FLS. 6

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática socioambiental;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área socioambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;

V - as iniciativas e as experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados de acesso público e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

Art. 17. Caberá aos órgãos municipais de educação e de meio ambiente a função de propor, analisar, aprovar e coordenar a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, promovendo:

I - a definição de diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos de educação ambiental;

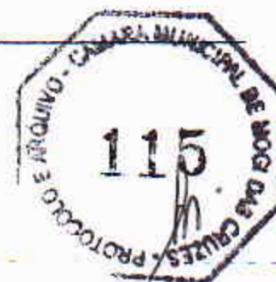
III - o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos públicos na área de educação ambiental.

Art. 18. As escolas da rede pública municipal de ensino deverão contemplar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas ações socioambientais, atendendo a dimensão local e relacionando-a com as dimensões regional e planetária.

Parágrafo único. As escolas situadas no entorno de áreas naturais protegidas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos, embasados no Plano Diretor do Município e nos planos de manejo, informações e conhecimentos sobre a proteção, defesa e recuperação de áreas verdes e corpos hídricos.

**CAPÍTULO VI
DOS PLANOS, PROGRAMAS,
PROJETOS E INSTRUMENTOS**

Art. 19. As escolas deverão adotar ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto no contexto local, quanto no regional.



PROJETO DE LEI - FLS. 7

Parágrafo único. Para a efetivação das ações de que trata o **caput** deste artigo, faz-se necessária a interface dos projetos pedagógicos com a legislação ambiental e a abordagem, entre outros aspectos, de programas de conservação do solo, de combate à desertificação e à erosão, de controle do uso de agrotóxicos, de combate a queimadas e incêndios florestais, de conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias, saneamento e conservação dos recursos hídricos, entre outros.

Art. 20. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico socioambiental em nível local, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 21. Na seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, os órgãos municipais a que alude o artigo 17 desta lei deverão considerar os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes das Secretarias de Educação e do Verde e Meio Ambiente, bem como de organizações não governamentais com comprovada atuação no Município de Mogi das Cruzes;

III - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades socioambientais estabelecidas pela Política Municipal de Educação Ambiental;

IV - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

§ 1º Na seleção a que se refere o **caput** deste artigo, deverão ser priorizadas regiões do Município com déficit em programas, planos e projetos socioambientais.

§ 2º Os planos, programas e projetos deverão observar a interatividade entre os setores envolvidos na questão alvo das propostas, mantendo o princípio da equidade entre os mesmos, com formalização e tratos viáveis à participação de todos os setores e segmentos.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser destinados a planos, programas e projetos de educação ambiental, segundo as diretrizes aprovadas e estabelecidas pelos órgãos e Conselhos Municipais responsáveis pela gestão dos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os meios de comunicação de massa atuantes no Município poderão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura locais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações.



PROJETO DE LEI - FLS. 8

Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA



INTERESSADO:

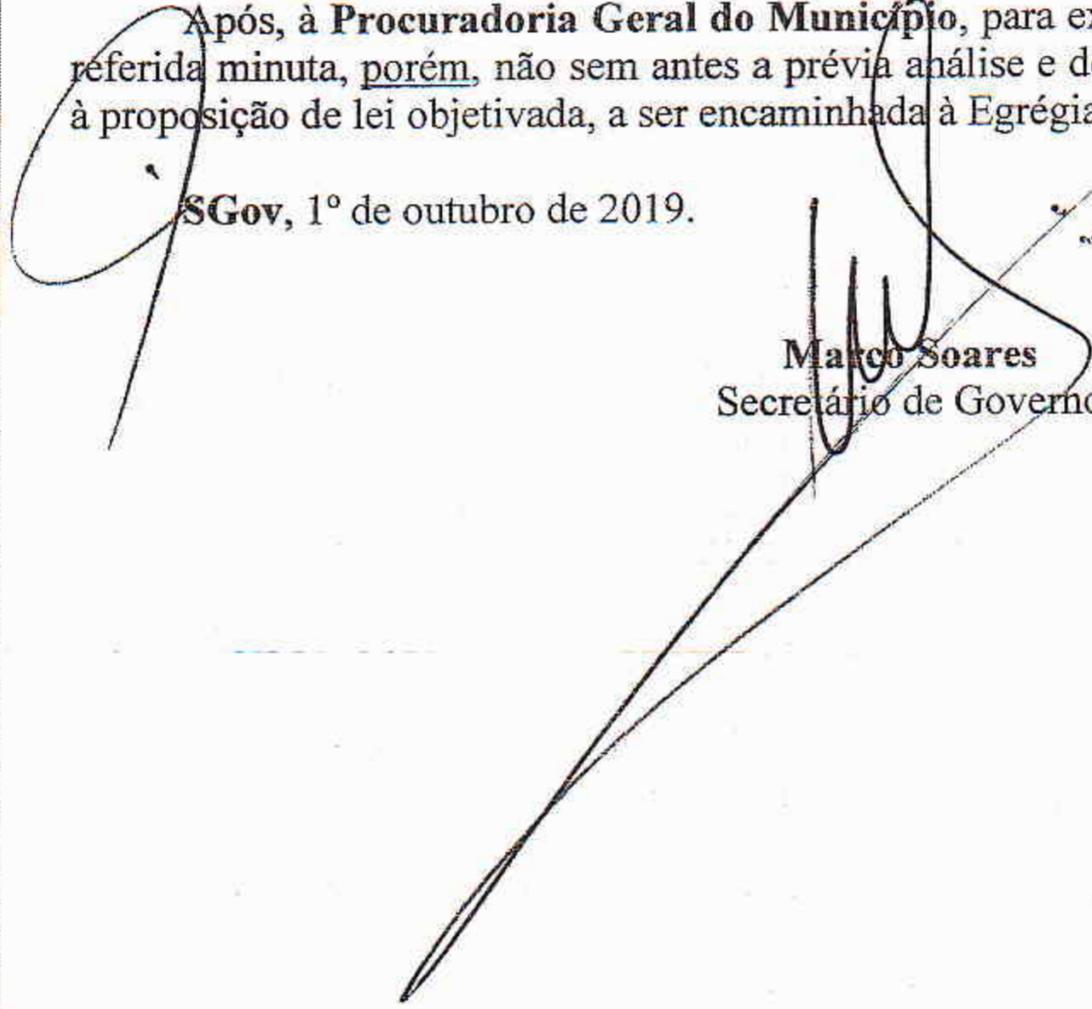
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

**Ao Senhor Secretário do Verde e Meio Ambiente
Daniel Teixeira de Lima**

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e, após os ajustes redacionais necessários, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 101/108, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta, porém, não sem antes a prévia análise e deliberação do Exmo. Senhor Prefeito à proposição de lei objetivada, a ser encaminhada à Egrégia Câmara Municipal.

SGov, 1º de outubro de 2019.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA
14435	2017	110
31/10/2019		
DATA		RUBRICA

Jemson
118
Mogi das Cruzes - Prefeitura Municipal

INTERESSADO: **Secretaria do Verde e Meio Ambiente**

F
O
L
H
A
D
E
I
N
F
O
R
M
A
Ç
Ã
O
O
U
D
E
S
P
A
C
H
O

Sr. Secretário do Verde e Meio Ambiente

Conforme solicitado, nada a acrescentar quanto à minuta proposta da Política Municipal de Educação Ambiental. Segue para providências.

André Miragaia
André Miragaia
Diretor



PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
14435	2017	119
04/11/2019	RUBRICA	
DATA		

INTERESSADO: Secretaria do Verde e Meio Ambiente

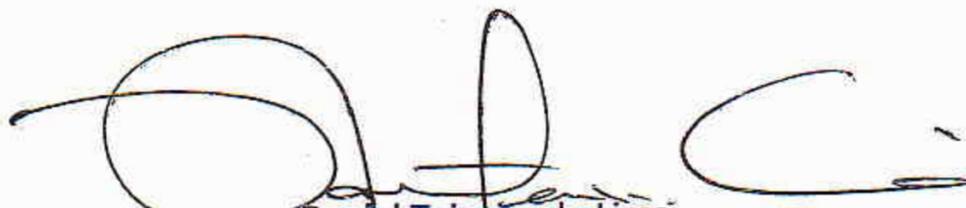


À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

De acordo com a Minuta de lei às folhas 101/108 e o despacho do diretor à folha 110, encaminha-se a PGM para exame e parecer, após retorne à secretaria de Governo para providências.

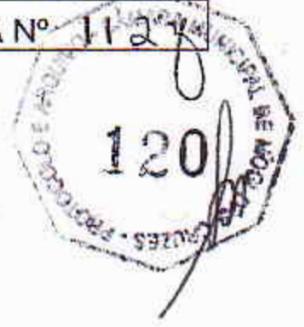
Atenciosamente,

SVMA, 04 novembro de 2019.


Daniel Teixeira de Lima
Secretário Municipal de Verde e Meio Ambiente
Presidente do COMOMA

RECEBIDO
PGM, 6 / 11 / 19
Às — horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Processo nº 14.435/2017

Interessada: Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA

1. Retorna o presente expediente a esta Procuradoria objetivando a análise jurídica da minuta do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências, conforme a manifestação de fl. 111.
2. Desse modo, cumpre-nos informar que a minuta acostada às fls. 101/108, encontra-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovamos.
3. Por fim, reitera-se, no que couber, o parecer jurídico de fls. 100-v.
4. Ao **Gabinete do Prefeito** para análise e manifestação.

PGM, 08 de novembro de 2019.

JHONNY PRADO

Procurador-Chefe do Consultivo Geral

OAB/SP 318.649





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
14435	2017	113
13/11/2019	Daniella das Neves	
DATA	RÚBRICA	



INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Assunto: Memorando nº 29/2017 – Grupo Municipal de Educação Ambiental.

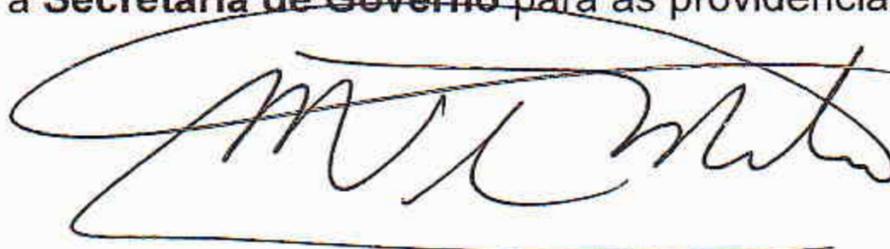
Despacho: Vistos.

Diante das manifestações exaradas nos autos do processo, da minuta do projeto de lei, do parecer jurídico favorável à proposta de Projeto de Lei e, estando presente o interesse público, não vislumbro óbice para a continuidade dos procedimentos.

SGP, 13 de novembro de 2019.


ROMILDO CAMPELLO
Secretário de Gabinete

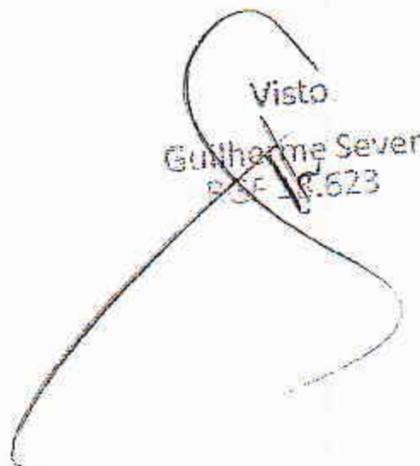
Autorizo a edição de lei para a instituição de Política Municipal de Educação Ambiental. Encaminhem-se os autos à ~~Secretaria de Governo~~ para as providências de praxe.



MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Secretaria de Governo
CERTIFICADO de recebimento
deste
19/11/19 14:50

LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA
RGF 17.495

Visto
Guilherme Sever
RGF 18.623




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9589
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei Nº 153/19 – Processo 212/19

DATA:18/02/2020.

Assunto: Instituição de Política Municipal de EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Autor: Prefeito Municipal.

PRAZO DE URGÊNCIA

A propositura efetuada pelo Executivo, encontra-se elencada na **Constituição Federal**, em seu **Art. 225, §1, caput VI**, que contém a seguinte redação:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

complementarmente aduzindo a **Lei Nº 9795/99**, que dispõe sobre a **educação ambiental**, institui a **Política Nacional de Educação Ambiental** e dá outras providências, a **Lei 9394/96**, que estabelece as diretrizes e bases da **educação nacional** e **Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes** em seu **Art.144, §1º, caput VI**, expõe o seguinte:

“ARTIGO 144 – Todos têm direito de desfrutar de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à população o dever de defendê-lo e preservá-lo.

§ 1º - Para assegurar a efetivação do direito previsto neste artigo, cabe ao Município:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino municipal e a conscientização pública, para preservação do meio ambiente e a utilização adequada dos recursos naturais.

conforme pude observar, através das alegações elencadas, a solicitação encontra-se respaldada dentre os preceitos da **Carta de Belgrado** e a **Lei 6938/81**, com relação a **Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA**, no **art. 2º, caput X**.

“Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



no País, condições ao desenvolvimento socio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Vislumbro a legalidade do projeto requerido e como membro relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto pela continuidade da tramitação de aprovação do **Projeto de Lei nº 153/19**, referente ao assunto **Instituição de Política Municipal de EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, solicitado pelo Executivo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de fevereiro de 2020.


Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente


Otto Fabio Flores de Rezende

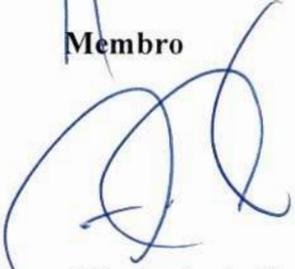
Membro - Relator


José Francimário Viera de Macedo

Membro


Marco Paulo Tavares Furlan

Membro


Caio Cesar Machado da Cunha

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 153 / 2019 – Processo nº 212 / 2019

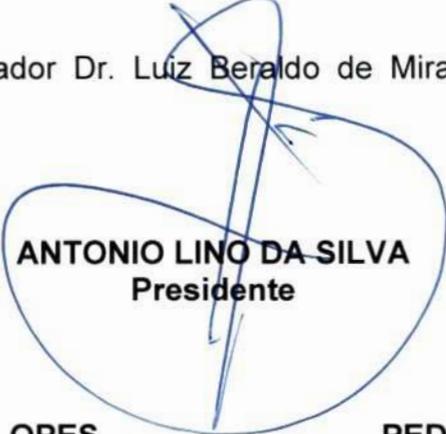
A presente proposta legislativa de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Em síntese, pretende-se que fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de promover processos contínuos e permanentes de aprendizagem, destinados a formação individual e coletiva, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental para a melhoria da qualidade de vida; prevendo ainda, que os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser destinados a planos, programas e projetos de educação ambiental, segundo as diretrizes aprovadas e estabelecidas pelos órgãos e Conselhos Municipais responsáveis pela gestão dos mesmos.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de maio de 2020.


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO,
MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 153 / 2019
Processo nº 212 / 2019

De autoria do **Chefe do Poder Executivo** a presente proposta legislativa visa instituir a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Examinando os termos do Processo Administrativo nº 14435/2017 e os termos do texto legal, verificamos que o projeto de lei pretende instituir a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de promover processos contínuos e permanentes de aprendizagem, destinados a formação individual e coletiva, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental para a melhoria da qualidade de vida, bem como, contribuir para que as relações entre o governo e a sociedade sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, atuando como força motriz na evolução do modelo social existentes.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2020.

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

DIEGO DE AMORIM MARTINS
Membro

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

JORGE R. VALVERDE SANTANA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 153 / 2019

Processo nº 212 / 2019

De autoria do **Chefe do Poder Executivo** a presente proposta legislativa visa instituir a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificando a Mensagem GP nº 262/2019, a minuta do projeto de lei e os termos do Processo Administrativo nº 14435/2017, constatamos que a presente proposta tem por finalidade instituir a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto no artigo 225, § 1º, VI da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei Federal nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e no artigo 144, § 1º, VI, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

No processo, verificamos que o parecer da Procuradoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta vício de ordem legal para sua aprovação.

Por sua vez, os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; e de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Urbanismo e Sema, opinam pela normal tramitação.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 153/2019**.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCIMARTE VIEIRA DE MACEDO
Presidente - Relator

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Membro

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 04 de junho de 2.020.

Ofício GPE n.º 90/20

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 153/19**, de vossa autoria, que *institui Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências*, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA 14172 / 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 90/2020 ENCAMINHA O INCLUSO AUTÓGRAFO
DO PROJETO DE LEI Nº 153/2019 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO QUE INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE

Conclusão: 01/07/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

09/06/2020 15:50

CAI: 275889



PROJETO DE LEI N° 153/19

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto no artigo 225, § 1º, VI, da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e no artigo 144, § 1º, VI, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º Entende-se por educação ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, destinados a formação individual e coletiva, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental para a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º A educação ambiental na prática política deve contribuir para que as relações entre o governo e a sociedade sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, atuando como força motriz na evolução do modelo social existente.

Art. 2º A educação ambiental é um direito de todos e um componente essencial e permanente da educação e gestão ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, no ensino formal e não formal.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.



(Projeto de Lei nº 153/19)

fls. 02

Art. 4º A educação ambiental desenvolve-se em âmbito formal e não formal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia da democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

IX - o fortalecimento das entidades que atuam em favor da implantação da Agenda XXI.

Art. 6º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;



(Projeto de Lei nº 153/19)

fls. 03

- VI - a participação da comunidade e dos movimentos sociais;
- VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VIII - a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;
- IX - o reconhecimento, o respeito e o resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município;
- X - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e aos interesses dos diferentes grupos sociais.

Parágrafo único. A educação ambiental deverá ser objeto da atuação direta tanto da prática pedagógica, bem como das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Município, de forma articulada com a União e o Estado, com os órgãos e instituições integrantes do Sistema Federal e Estadual de Meio Ambiente e Educação e com organizações governamentais e não governamentais com comprovada atuação em educação ambiental.

Parágrafo único. As instituições de ensino, públicas e privadas, poderão incluir em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, em conformidade com os princípios e objetivos desta lei.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental deverão ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

- I - educação ambiental no ensino formal;
- II - educação ambiental não formal;
- III - capacitação de recursos humanos;
- IV - desenvolvimento das capacidades humanas;



(Projeto de Lei nº 153/19)

fls. 04

V - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, inclusive com as organizações não governamentais;

VI - produção e divulgação de material educativo, inclusive com as organizações não governamentais;

VII - mobilização social;

VIII - gestão da informação ambiental;

IX - monitoramento, supervisão e avaliação das ações, como um ciclo de políticas públicas.

Seção I Do Ensino Formal

Art. 10. Entende-se por educação ambiental no ensino formal aquela a ser desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades curriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

§ 1º A educação ambiental não deverá ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de educação profissional, em todos os níveis, deverá ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. Os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural deverão constar nos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis.

Art. 12. Os professores em atividade na rede pública de ensino deverão receber formação continuada em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.



(Projeto de Lei nº 153/19)

fls. 05

Art. 13. A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus respectivos cursos nas redes pública e privada deverão observar o cumprimento do disposto nos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta lei.

Seção II Do Ensino Não-Formal

Art. 14. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das instituições de ensino em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive, com organizações não-governamentais;

III - a participação de organizações não-governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com as redes de ensino, universidades e a iniciativa privada;

IV - a participação de empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades, organizações não governamentais e instituições de apoio e pesquisa;

V - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação, por meio de atividades ecológicas e educativas, estimulando, inclusive, a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

VI - a sensibilização ambiental das populações residentes no entorno das Unidades de Conservação;

VII - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais, se houver;

VIII - o ecoturismo e o turismo rural sustentável;

IX - a atuação e a sensibilização em Parques Urbanos e espaços ambientais, como praças, áreas verdes e ecopontos;

X - a divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.



(Projeto de Lei nº 153/19)

fls. 06

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Escola Ambiental, da Escola de Governo e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em suas respectivas competências, promoverá a capacitação dos recursos humanos na educação ambiental, com vistas para:

I - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;

II - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - a formação, a especialização e a atualização de profissionais, cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - a preparação e a capacitação para as questões socioambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades, parques urbanos, espaços ambientais e Unidades de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO V DA PRIORIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 16. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental desenvolvidos no Município priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática socioambiental;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área socioambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;

V - as iniciativas e as experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados de acesso público e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.



(Projeto de Lei nº 153/19)

fls. 07

Art. 17. Caberá aos órgãos municipais de educação e de meio ambiente a função de propor, analisar, aprovar e coordenar a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, promovendo:

I - a definição de diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos de educação ambiental;

III - o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos públicos na área de educação ambiental.

Art. 18. As escolas da rede pública municipal de ensino deverão contemplar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas ações socioambientais, atendendo a dimensão local e relacionando-a com as dimensões regional e planetária.

Parágrafo único. As escolas situadas no entorno de áreas naturais protegidas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos, embasados no Plano Diretor do Município e nos planos de manejo, informações e conhecimentos sobre a proteção, defesa e recuperação de áreas verdes e corpos hídricos.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E INSTRUMENTOS

Art. 19. As escolas deverão adotar ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto no contexto local, quanto no regional.

Parágrafo único. Para a efetivação das ações de que trata o **caput** deste artigo, faz-se necessária a interface dos projetos pedagógicos com a legislação ambiental e a abordagem, entre outros aspectos, de programas de conservação do solo, de combate à desertificação e à erosão, de controle do uso de agrotóxicos, de combate a queimadas e incêndios florestais, de conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias, saneamento e conservação dos recursos hídricos, entre outros.

Art. 20. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico socioambiental em nível local, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.



(Projeto de Lei nº 153/19)

fls. 08

Art. 21. Na seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, os órgãos municipais a que alude o artigo 17 desta lei deverão considerar os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes das Secretarias de Educação e do Verde e Meio Ambiente, bem como de organizações não governamentais com comprovada atuação no Município de Mogi das Cruzes;

III - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades socioambientais estabelecidas pela Política Municipal de Educação Ambiental;

IV - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

§ 1º Na seleção a que se refere o **caput** deste artigo, deverão ser priorizadas regiões do Município com déficit em programas, planos e projetos socioambientais.

§ 2º Os planos, programas e projetos deverão observar a interatividade entre os setores envolvidos na questão alvo das propostas, mantendo o princípio da equidade entre os mesmos, com formalização e tratos viáveis à participação de todos os setores e segmentos.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser destinados a planos, programas e projetos de educação ambiental, segundo as diretrizes aprovadas e estabelecidas pelos órgãos e Conselhos Municipais responsáveis pela gestão dos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os meios de comunicação de massa atuantes no Município poderão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura locais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações.

Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Projeto de Lei nº 153/19)

fls. 09

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 20 de maio de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário

EDSON DOS SANTOS
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de maio
de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo